# MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

## Boletim Mensal #18

Outubro 2019

Entidade Líder:

Cofinanciado por:

OUTUBRO 2019

# BOLETIM MENSAL #18

O presente boletim contém informação sobre candidaturas a programas de financiamento e outras informações identificadas pela entidade líder do PROVERE Montado de Sobro e Cortiça, Município de Coruche, como relevantes para a implementação dos projetos integrados no protocolo de parceria e outros projetos que se venham a identificar como estratégicos para a valorização integrada deste recurso endógeno.

O boletim é desenvolvido mensalmente. Para qualquer informação contacte a Equipa Técnica através dos seguintes contactos: **carmo.giao@cm-coruche.pt; observatorio@cm-coruche.pt; susana.cruz@cm-coruche.pt**

# ÍNDICE DA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

## 1 PDR2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES (9º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (4º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 10.2.1.1. PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

## 2 ALENTEJO 2020 – PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO

- AVISO Nº ALT20-02-2019-57: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS EMPRESAS
- AVISO Nº ALT20-03-2019-53: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)
- AVISO Nº ALT20-04-2019-56: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA HABITAÇÃO SOCIAL
- AVISO Nº ALT20-18-2019-54: PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PEPAL) – 2ª FASE | 6ª EDIÇÃO
- AVISO Nº ALT20-66-2019-55: PROJETOS-PILOTO DE INOVAÇÃO NO ENSINO E PROJETOS CIENTÍFICOS NAS ESCOLAS
- AVISO Nº ALT20-68-2019-58: CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS (TESP) – ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO

## 3 POCH – PROGRAMA OPERACIONAL CAPITAL HUMANO

- AVISO Nº POCH-67-2019-12: FORMAÇÃO CONTÍNUA DE DOCENTES E OUTROS AGENTES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

# ÍNDICE DA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

## 4 PROGRAMAS EUROPEUS

- EEA GRANTS AVISO 1 – DESENVOLVIMENTO LOCAL ATRAVÉS DA SALVAGUARDA E REVITALIZAÇÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL COSTEIRO
- EEA GRANTS: AVISO #1 – SISTEMA DE REEMBOLSO DE DEPÓSITO PARA GARRAFAS DE BEBIDAS E LATAS
- EEA GRANTS: AVISO #2 – PROJETOS DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MULTIDISCIPLINAR – CONNECTING DOTS

## 5 OUTRAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

- AVISO POSEUR-12-2019-32: INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR), EM SISTEMAS EM ALTA, COM VISTA À RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO DA DARU
- AVISO N.º 35/2019: APOIO AO AUMENTO DO POTENCIAL DOS SÍTIOS AQUÍCOLAS
- AVISO N° 04/0127/2019: REALIZAÇÃO DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL COM RECURSO A PASTORÍCIA – PREVENÇÃO DOS FOGOS FLORESTAIS 2019/2020
- PROCULTURA – APOIO À MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ARTISTAS DOS PALOP E TIMOR-LESTE
- FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (FAMI): PLANOS PARA A EDUCAÇÃO INTERCULTURAL
- APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE VINHAS (VITIS) – CAMPANHA 2020-2021
- MEDIDA CONVERTE+

## 6 LEGISLAÇÃO/EVENTOS/PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES/NOTÍCIAS

# 1. PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural

## OPERAÇÃO 3.1.1. JOVENS AGRICULTORES (9º ANÚNCIO)

### BENEFICIÁRIOS:

**Jovens agricultores (i) sob a forma de pessoa singular que se instale, pela primeira vez, numa exploração agrícola; (ii) sob a forma de pessoa coletiva que revista a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores e se instalem, pela primeira vez, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% do capital social.**

DATA DE ENCERRAMENTO

8 DE NOVEMBRO DE 2019 (17H00)

MAIS INFORMAÇÕES

**Anúncio 09/311/2019**
**OTE nº113/2019**

A presente operação **visa** apoiar investimentos que objetivem fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e aumentar a atratividade do setor agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado. Entende-se por **jovem agricultor**, aquele que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, e que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

Os apoios são concedidos enquanto **prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável**. O montante do **prémio à instalação é de 20.000€ por jovem agricultor**, acrescido de 5.000€ no caso de o investimento na exploração ser igual ou superior a 80.000€, por jovem agricultor, e de 5.000€ no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade.

A candidatura deverá estar associada a um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira, o qual deve contemplar, entre outros elementos, um **investimento a realizar com valor igual ou superior a 25.000€, por jovem agricultor, e inferior ou igual a 3.000.000€, por beneficiário**, incluindo, se aplicável, os investimentos constantes da candidatura à ação n.º 3.2, «Investimentos na exploração agrícola», do PDR 2020.

Previamente à submissão da candidatura, os candidatos devem efetuar o registo no **IFAP** enquanto beneficiários. Até à data da concessão do apoio os candidatos devem estar inscritos na Autoridade Tributária com atividade agrícola, adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no **Sistema de Identificação Parcelar**. Devem ainda reunir as restantes condições de elegibilidade previstas no artigo 5º da **Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro**, na sua **versão consolidada**.

A **dotação orçamental** é de **15.000.000€**.

Cada beneficiário pode apenas apresentar **uma candidatura**.

## OPERAÇÃO 3.1.2. INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (4º ANÚNCIO)

### BENEFICIÁRIOS:

**Jovens agricultores e pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem agricultores detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.**

DATA DE ENCERRAMENTO

8 DE NOVEMBRO DE 2019 (17H)

MAIS INFORMAÇÕES

**Anúncio 04/312/2019**
**OTE nº 114/2019**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

a) Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e a segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor;
b) Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
c) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

São **beneficiários**:

a) Os jovens agricultores, na aceção «Jovem agricultor», o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola
b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

Apenas são admitidas candidaturas conjuntamente com candidaturas apresentadas pelos mesmos titulares ao Anúncio n.º09/ Operação 3.1.1/2019 da Operação 3.1.1. "Jovens Agricultores", devendo cumprir os critérios de elegibilidade das duas operações.

As candidaturas deverão apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos, a contar da data dade aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira e que deve conter:

- Descrição da situação inicial da exploração agrícola;
- Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola, expresso em valor de produção padrão que seja igual ou superior a 8.000€, por jovem agricultor, e inferior ou igual a 1.500.000€, por beneficiário;
- Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola;
- Descrição da totalidade dos investimentos a realizar, com valor igual ou superior a 25.000€, por jovem agricultor, e inferior ou igual a 5.000.000€, por beneficiário, incluindo os investimentos constantes da candidatura à ação n.º 3.1.2 «Investimentos de jovens agricultores na exploração agrícola», do PDR 2020;

- Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, designadamente as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, o aconselhamento agrícola e a formação.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor seja superior a 25.000€. A dotação orçamental total é de 20.000.000€ distribuída pelos seguintes setores de investimento:

| Setor de Investimento | Dotação orçamental |
|---|---|
| Fruticultura | 6.000.000€ |
| Horticultura, floricultura e PAM | 5.400.000€ |
| Olivicultura | 2.600.000€ |
| Pecuária extensiva | 1.200.000€ |
| Pecuária intensiva | 3.800.000€ |
| Viticultura | 400.000€ |
| Cerealicultura | 600.000€ |

A atribuição do setor de investimento resulta da informação declarativa efetuadas na candidatura referente aos setores, sendo a candidatura associada ao setor com maior peso relativo (%).

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** para os investimentos elegíveis até 700.000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 5.000.000€ de investimento elegível por beneficiário.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes no Anexo II da **Portaria n.º 118, de 30 de abril de 2018**:

| | | |
|---|---|---|
| I | **Taxa Base** | 40% |
| | **Majorações tendo por referência a taxa base** | Zonas desfavorecidas de montanha – 10 p.p.<br><br>Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha – 5 p.p.<br><br>Quando o projeto está associado a seguro de colheitas ou investimento em medidas de prevenção - 5 p.p. |
| | **Taxa máxima** | Regiões menos desenvolvidas, zonas sujeitas a condicionantes naturais e outas condicionantes específicas – 50%<br><br>Outras regiões – 40% |
| II | **Redução do nível de apoio aplicável à parte do investimento elegível que ultrapasse 500.000€** | 15 p.p. (sobre a taxa efetiva aplicável a investimentos até 500.000€) |
| **Sempre que o investimento elegível ultrapasse 500.000€, será aplicada a todo o investimento elegível a taxa média ponderada resultante.** | | |

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I da **Portaria n.º 118, de 30 de abril de 2018**.

## OPERAÇÃO 10.2.1.1. PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

### BENEFICIÁRIOS:

**Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.**

DATA DE ENCERRAMENTO

15 DE NOVEMBRO DE 2019 (17:00:59)

MAIS INFORMAÇÕES

**Aviso nº4/ AlentejoCentral/ 10.2.1.1./2019**

O aviso pretende apoiar candidaturas que **visem**: (i) Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores; (ii) Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

São suscetíveis de apoio as seguintes **tipologias de intervenção**: Investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000€ e inferior ou igual a 40.000€.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Alentejo Central: concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristóvão), Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.
A dotação orçamental total é de **650.000€**.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** até ao limite de 25.000€ de apoio por beneficiário.

O **nível de apoio** a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, é de **50%**.

O apoio concedido a **projetos de instalação de vinha** reveste a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, de acordo com o disposto no Anexo 4 da **OTE 25/2016**, na sua versão 4, de 23/05/2019.

Apenas é admitida **uma candidatura** por beneficiário.

# 2. ALENTEJO2020 – PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO

## AVISO Nº ALT20-02-2019-57: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS EMPRESAS

### BENEFICIÁRIOS:

**Empresas de qualquer dimensão e setor de atividade, excetuando (i) as que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3): Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92; e (ii) os projetos relativos a atividades decorrentes de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local).**

DATA DE ENCERRAMENTO

31 DE OUTUBRO DE 2019 (18H00)

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO Nº ALT20-02-2019-57**

O presente aviso tem como **objetivo** apoiar projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas empresas, contribuindo assim para a promoção da eficiência energética das empresas e para o aumento da competitividade da economia através da redução da fatura energética. São passíveis de apoio as seguintes **tipologias de operação**:

- Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética ex ante e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos, nomeadamente:

(a) otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos;
(b) otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos, entre os quais se salientam as centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação, entre outros;
(c) intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia;
(d) intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
(e) intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;
(f) intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos;
(g) aquisição de veículos elétricos ou de veículos com motorização a gás natural veicular, comprimido ou liquefeito, apenas no âmbito da renovação da frota de empresas de transporte de mercadorias, e desde que não aumente a dimensão da frota;

- Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, ou seja, em

complementaridade com os investimentos previstos no ponto anterior, nas quais se inclui:
(a) instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
(b) instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

- Auditorias energéticas ex ante e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética ex post que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

A dotação FEDER a atribuir à totalidade das operações é de **3.000.000€**. O incentivo a conceder no âmbito deste aviso encontra-se limitado à disponibilidade que a empresa tem, atentos os restantes apoios recebidos, dentro do limite de 200.000€ num período de três anos, de acordo com o enquadramento de minimis previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

A **taxa máxima de financiamento** sobre o investimento elegível é de **70%**. Os apoios a conceder, com exceção das auditorias energéticas em que o apoio é não reembolsável, assumem a forma de **subsídio reembolsável**, podendo este apoio ser parcialmente convertido em apoio não reembolsável, limitado a uma taxa máxima de 30%.

## AVISO Nº ALT20-03-2019-53: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

### BENEFICIÁRIOS:

**Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).**

DATA DE ENCERRAMENTO

20 DE DEZEMBRO DE 2019 (18H00)

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO Nº ALT20-03-2019-53**

O presente aviso apresenta o **objetivo específico** de apoiar projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas IPSS, contribuindo assim para um aumento da eficiência energética dos equipamentos e para a redução da fatura energética. **Estão excluídas** as infraestruturas e equipamentos das IPSS com valências dedicadas à institucionalização de pessoas, ou seja, o alojamento de longa duração, tais como lares para pessoas com deficiência, problemas de saúde mental e crianças privadas de cuidados parentais. As **tipologias das operações** passíveis de enquadramento nas candidaturas são as que se encontram previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 36º do RE SEUR, nos seguintes termos:

a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos das IPSS, nos quais se inclui: (i) intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore; (ii) intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento; (iii) iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC); (iv) instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.
b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos das IPSS para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética: (i) instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização; (ii) instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.
As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação a) e, complementarmente, na(s) tipologia(s) de operação b) e/ou d).

Os **apoios** a conceder aos investimentos podem assumir as seguintes formas: (a) Subsídio reembolsável, que é integralmente restituído sem lugar ao pagamento de juros, através da entrega anual de um montante não inferior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura, podendo o reembolso programado ser antecipado por iniciativa do beneficiário; (b) Subsídio não reembolsável.
A **dotação** do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente aviso é **5.000.000€**.

## AVISO Nº ALT20-04-2019-56: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA HABITAÇÃO SOCIAL

### BENEFICIÁRIOS:

**Entidades da Administração Pública; Serviços da Administração Pública Local; Outras entidades públicas gestoras ou proprietárias da habitação social.**

DATA DE ENCERRAMENTO

20 DE DEZEMBRO DE 2019

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO Nº ALT20-04-2019-56**

Constitui **objetivo específico** do presente aviso o apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo em edifícios de habitação social, visando em particular contribuir para o aumento da qualidade do edificado, em especial na melhoria da sua habitabilidade e conforto, bem como para uma melhoria do bem-estar de segmentos populacionais generalizadamente carenciados e redução da pobreza energética das famílias com baixos rendimentos.

As **operações passíveis de candidaturas** são as que se revelem indispensáveis para a realização das intervenções em edifícios de habitação social, e que decorram de auditoria ou diagnóstico energético que demonstre os ganhos potencialmente resultantes das respetivas operações, podendo assumir as tipologias se encontram previstas no artigo 49º do RE SEUR, seguintes termos:

- Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
- Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;
- Intervenções nos sistemas de produção de AQS sanitária e em outros sistemas técnicos, através da otimização dos sistemas existentes ou da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência;
- Iluminação interior;
- Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários;
- Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerarem economias de energia;
- Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui: (i) instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária; (ii) instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável;
- Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação "ex-post" independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

A **taxa máxima de financiamento** das despesas elegíveis é de **85%.** Os **apoios** a conceder revestem a **forma não reembolsável**, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.
A **dotação** do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente aviso é **5.000.000€**.

## AVISO Nº ALT20-18-2019-54: PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PEPAL) – 2ª FASE | 6ª EDIÇÃO

### BENEFICIÁRIOS:

**Autarquias locais, Entidades intermunicipais, Associações de municípios e de freguesias de direito público e Setor empresarial local (Artigo 25º, alínea c) do RE ISE) identificadas no Despacho n.º 8035/2019.**

DATA DE ENCERRAMENTO

18 DE OUTUBRO DE 2019 (18H00)

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO Nº ALT20-18-2019-54**

O Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) tem como objetivo permitir uma melhor adequação às necessidades e prioridades locais, disponibilizando aos estagiários acesso a áreas e atividades onde exista uma procura efetiva no mercado laboral local e possibilita a abertura da administração local à participação de jovens capacitados.

A presente tipologia de operações pretende promover a integração de jovens no mercado de trabalho, tendo como **objetivos**:
a) Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional, em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;
b) Promover novas formações e novas competências profissionais, que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;
c) Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público;
d) Fomentar o contacto dos jovens, designadamente os que não trabalham, não estudam, nem se encontrem em formação, com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização e contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade.

A presente edição do PEPAL **destina-se** a jovens licenciados, a jovens detentores de curso técnico superior profissional (CTeSP) e cursos tecnológicos de nível secundário desempregados que estejam inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I. P.).

Os projetos a candidatar devem ser enquadrados na tipologia prevista na alínea b) do artigo 18º do RE ISE, denominada PEPAL, nos termos dos seguintes diplomas normativos:
- **Decreto-Lei nº 166/2014**, de 6 de novembro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 46/2019**, de 10 de abril;
- **Portaria nº 114/2019**, de 15 de abril, que regulamenta o PEPAL;
- **Portaria n.º 142/2019**, de 14 de maio, que fixa o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da 2ª fase da 6ª edição do PEPAL;
- **Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro**, do Secretário de Estado das Autarquias Locais, que fixa a distribuição dos estágios pelas entidades promotoras.

Cada beneficiário apenas pode apresentar **uma candidatura**, a qual poderá integrar todos os estágios a realizar.
A **dotação orçamental** global do FSE afeta ao presente convite é de **3.000.000€**.
A **taxa de cofinanciamento** é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível. Os restantes 15% constituem a contribuição pública nacional, assegurada pela entidade beneficiária por se tratar de entidade prevista no n.º 4 do referido artigo.
Os apoios a conceder revestem a forma de **incentivo não reembolsável**, na modalidade de financiamento de custos simplificados, nos termos do artigo 5.º-A do REISE.

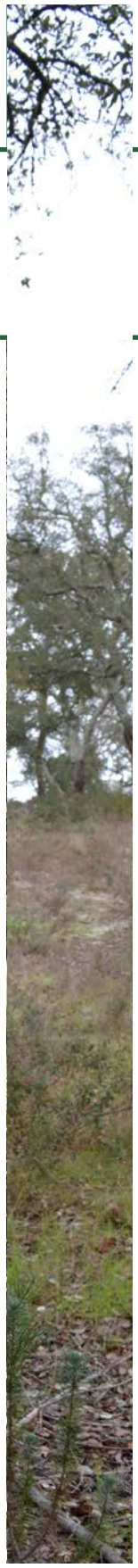

## AVISO Nº ALT20-66-2019-55: PROJETOS-PILOTO DE INOVAÇÃO NO ENSINO E PROJETOS CIENTÍFICOS NAS ESCOLAS

### BENEFICIÁRIOS:

**Escolas ou Agrupamentos de escolas.**

DATA DE ENCERRAMENTO

15 DE NOVEMBRO DE 2019 (18H00)

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO Nº ALT20-66-2019-55**

O presente aviso tem como **objetivo** financiar Projetos-piloto de inovação no ensino e projetos científicos nas escolas, podendo os mesmos ser complementares aos planos de ação estratégica das escolas aprovados pela estrutura de missão para a promoção do sucesso escolar, no âmbito do **Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar** (PNPSE), ou com as intervenções financiadas no âmbito de escolas inseridas no Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP). Os planos e projetos candidatados devem ainda articular os seus objetivos e contribuir para a execução da **Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania** e da **Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual»**. Nas comunidades educativas que o justifiquem, os planos e projetos devem ainda ser articulados e contribuir para a execução da **Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2020**. **São destinatários** do presente aviso os alunos do 2º ciclo do ensino básico.

O presente aviso diz respeito à **Tipologia de Operação** Projetos-piloto de inovação no ensino e projetos científicos nas escolas, nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 30.º do RECH, denominada "Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa", especificada na alínea i) do nº 8 do referido artigo "Desenvolvimento de projetos de inovação educativa e ou formativa, designadamente os que visem a igualdade de oportunidades e a criatividade".

Estas experiências-piloto visam observar as mais-valias e também eventuais desafios de um modelo de educação a tempo inteiro, no 2º ciclo do ensino básico, tendo sido recentemente incorporadas no "3 em linha: Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar 2018-2019", dada a reconhecida importância desta medida para "uma efetiva igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e para uma cidadania plena". Num quadro de autonomia reforçada das escolas e de transferência de competências para as autarquias, considerou-se igualmente que este programa deveria definir apenas os objetivos, princípios e recursos de base para que esta experiência produza os efeitos desejados, permitindo a flexibilidade necessária para que os agentes locais possam ajustá-lo às suas distintas realidades e projetos de desenvolvimento.

O programa pretende criar, implementar e monitorizar um modelo de educação a tempo inteiro para o 2.º ciclo do ensino básico, que contribua para os seguintes **objetivos estratégicos**:

- Promover o desenvolvimento integral das crianças e jovens, com enfoque nas competências previstas no Perfil do Aluno (sucesso escolar);
- Apoiar as famílias e o tecido económico e social, nomeadamente na conciliação entre vida familiar, pessoal e profissional;
- Estimular e respeitar os interesses, talentos e ideias das crianças e jovens, disseminando valores e práticas de cidadania;
- Assegurar a inclusão e promover a equidade e coesão social, no acesso a experiências formativas enriquecedoras e diversificadas;
- Desenvolver hábitos e comportamentos saudáveis, combatendo o sedentarismo e promovendo uma vida longa e de qualidade;

- Valorizar as comunidades locais, as culturas em co-presença e os vínculos entre educação formal, não formal e informal;
- Possibilidade de inovar na prática educativa em articulação com os domínios a trabalhar na componente de Cidadania e Desenvolvimento, no âmbito da implementação da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

Os projetos a nível local devem assentar numa parceria de entidades, coordenada por um agrupamento de escolas ou por uma autarquia. Além destas entidades, poderão fazer parte desta parceria entidades públicas ou da sociedade civil, dentro de um quadro de cooperação a regulamentar em protocolo.

A **dotação** do FSE a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é de **2.000.000€**. A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pelas entidades beneficiárias quando se enquadrem no n.º 3 do artigo 67.º do **Decreto-Lei n.º 137/2014**, de 12 de setembro.

A **forma de apoio** a atribuir às candidaturas reveste a natureza de **subvenção não reembolsável**, aplicando-se a modalidade de financiamento de custos reais previstas nos termos do disposto no nº 2 do artigo 32.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O Regulamento UE2018/1046, de 18 de julho de 2018, que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo número 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) 1303/2013 de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados em todas as operações que recebem apoio do FEDER e FSE cujo apoio público não exceda os 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

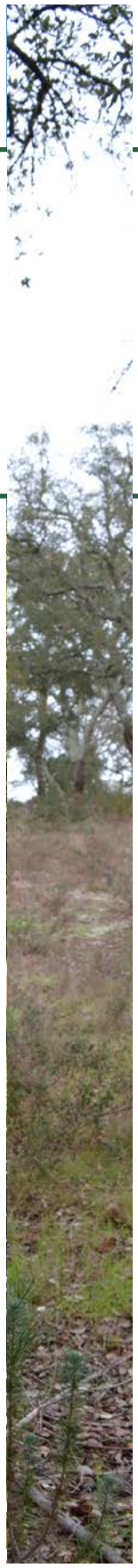

## AVISO Nº ALT20-68-2019-58: CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS (TESP) – ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO

### BENEFICIÁRIOS:

**Instituições de ensino superior politécnico privado, bem como as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário privado.**

DATA DE ENCERRAMENTO

15 DE NOVEMBRO DE 2019 (18H00)

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO Nº ALT20-68-2019-58**

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do RECH, denominada – Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP). Nestes termos **são considerados elegíveis** os cursos alinhados com as prioridades nacionais ou regionais da Estratégia de I&I para a Especialização Inteligente (ENEI e RIS 3 Alentejo).

O **objetivo dos TeSP** é alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, aumentar o número de pessoas com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade nacional. Estes cursos atenderão às necessidades da economia e das regiões em que serão ministrados, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior e, em particular, provindos das vias profissionais.

Os **destinatários** dos cursos TeSP são indivíduos titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

A **dotação** de Fundo Social Europeu (FSE) é de **500.000€**. A **taxa de cofinanciamento** é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução das receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de Contribuição pública nacional.

A forma de **apoio** a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de **subvenção não reembolsável** financiada em regime de custos reais. No caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Cada Entidade apenas poderá apresentar **uma candidatura**.

# 3. POCH – PROGRAMA OPERACIONAL CAPITAL HUMANO

## VISO Nº POCH-67-2019-12: FORMAÇÃO CONTÍNUA DE DOCENTES E OUTROS AGENTES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

### BENEFICIÁRIOS:

**Instituições de ensino superior que ministrem cursos TeSP enquanto pessoas coletivas de direito público da administração central, no quadro da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH.**

DATA DE ENCERRAMENTO

25 DE NOVEMBRO DE 2019

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO Nº POCH-67-2019-12**

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação, incidindo o presente aviso na formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, sendo admitidas as ações previstas no n.º 7 do artigo 30.º da citada Portaria, designadamente: (i) formação contínua de docentes do ensino superior politécnico, (ii) formação contínua de docentes, formadores e tutores do ensino profissional.

São **destinatários** desta tipologia de operação:

- Docentes do ensino superior politécnico onde sejam ministrados cursos TeSP;
- Docentes, formadores e tutores do ensino profissional em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes;
- Docentes, formadores e tutores do ensino particular e cooperativo, integrados na rede pública do ensino profissional.

As ações a apoiar, promovendo o desenvolvimento e a aquisição de competências de atuação como facilitador profissional em desafios de cocriação entre academia e meio externo, deverão privilegiar as seguintes **áreas de intervenção**:

- Desenvolvimento de competências básicas que permitam ao docente ser um facilitador na relação entre o meio académico (aluno) e o meio empresarial (empregador);
- Implementação de métodos modernos de inovação, como sejam a abordagem de design *thinking* e *service* design, aplicada à prática pedagógica;
- Desenvolvimento de competências para participação em equipas multidisciplinares, reforçando as respetivas dinâmicas;
- Implementação de modelos de cocriação avançados;
- Promoção de pedagogias inovadoras no contexto da cocriação,
- Desenvolvimento de competências para promover a colaboração meio ensino – meio empresarial;
- Desenvolvimento de competências nos docentes que promovam a criação de ambientes desafiantes de inovação em que empresas e estudantes exploram juntos produtos e conceitos de serviços inovadores e validam futuras oportunidades.

A formação deverá combinar sessões presenciais e à distância e contemplar os seguintes aspetos específicos, segmentados em três grandes domínios: (1) fundamentos; (2) metodologias, técnicas e ferramentas; (3) monitorização, avaliação e melhoria.

A **dotação** máxima de FSE é de **2.500.000€**. A **taxa de cofinanciamento** é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional.

A forma de apoio a atribuir às candidaturas reveste a natureza de **subvenção não reembolsável**, através da modalidade de taxa fixa.

Cada entidade beneficiária poderá apresentar uma candidatura por região NUTS II elegível ao PO CH (Norte, Centro e Alentejo).

# 4. PROGRAMAS EUROPEUS

## EEA GRANTS AVISO 1 – DESENVOLVIMENTO LOCAL ATRAVÉS DA SALVAGUARDA E REVITALIZAÇÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL COSTEIRO

### BENEFICIÁRIOS:

**Entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, organizações não-governamentais e pessoas singulares legalmente estabelecidas em Portugal.**

### ENTIDADES PARCEIRAS:

**Entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, organizações não-governamentais e pessoas singulares legalmente estabelecidas em Portugal e nos Estados Doadores. Nota: Dá-se preferência a candidaturas que estabeleçam parcerias com entidades dos Países Doadores, sendo esse critério favorecido no processo de seleção.**

DATA DE ENCERRAMENTO

5 DE FEVEREIRO DE 2020 (17:30)

MAIS INFORMAÇÕES

**Aviso # 1. Património Cultural Costeiro EEA Grants #1**

O presente aviso **destina-se** a financiar projetos que contribuam para a conservação, salvaguarda e reabilitação de património cultural costeiro classificado, ou em vias de classificação, visando a sua revitalização para o desenvolvimento sustentado das comunidades locais, nomeadamente na conversão em espaços em centros de memória, de interpretação e desenvolvimento de atividades tradicionais, entre outros, prevenindo a perda da sua memória pelas comunidades locais.

**Objetivo do Programa**

O presente aviso visa contribuir para o desenvolvimento local sustentável das comunidades para a sua inclusão e coesão, no combate às assimetrias regionais e promoção do desenvolvimento do contexto socioeconómico local. A criação de postos de trabalho, a capacitação das organizações, o aumento do número de visitantes, a diversificação de públicos e o reforço do empreendedorismo cultural, são alguns dos resultados esperados no domínio dos projetos a selecionar.

Os projetos **deverão ser desenvolvidos com uma parceria local** e apresentar obrigatoriamente um plano de desenvolvimento sobre o uso sustentável do património cultural como um recurso aberto para a afirmação das comunidades locais. O plano de sustentabilidade deve demonstrar em como o projeto está baseado uma comunidade local e de que forma vai trazer benefícios para a população, os negócios e a indústria.

O património cultural abrangido compreende um vasto conjunto de bens culturais, localizados na interface ou em áreas de transição entre terra e mar, incluindo estuários de rios, associados a funções de defesa, a atividades económicas relacionadas com a exploração dos recursos marinhos e fluviais e a manifestações

culturais das comunidades costeiras. Está incluído o património arquitetónico (fortes/fortalezas costeiras, faróis, monumentos religiosos, edifícios de interesse histórico, tais como, mercados, fábricas ou centros históricos, entre outros), património móvel integrado, e património arqueológico (vestígios de ocupação humana em zonas costeiras e de exploração de os recursos marinhos – habitações de diferentes épocas, fábricas de salga de peixe romanas, depósitos de conchas pré-históricos, entre outros). No respeitante ao património cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e competências – bem como os instrumentos, objetos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, grupos e, eventualmente, indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural. Deste modo os projetos a financiar no âmbito deste aviso têm que incluir manifestações de património cultural imaterial relacionadas com o património cultural imóvel a intervir, incluindo-as no projeto como um todo.

### Entidades promotoras e parceiras

Cada promotor de projeto poderá apresentar mais do que uma candidatura, contudo apenas a que obtiver a pontuação mais elevada será alvo de financiamento. Poderão, ser admitidas outras candidaturas de um mesmo beneficiário desde que atuando na qualidade de parceiro. No caso da entidade promotora ser privada, é obrigatório o estabelecimento de uma parceria com uma entidade pública de administração local, regional ou central.

### Tipologia de projetos

Os **projetos devem incluir**, trabalhos ou intervenções de conservação, restauro, reabilitação e revitalização em património cultural costeiro, em articulação com a disseminação e valorização das manifestações, práticas, conhecimentos e técnicas tradicionais. Os bens culturais elegíveis devem estar localizados nas zonas de interface ou em áreas de transição entre terra e mar, incluindo estuários de rios. Neste sentido, são suscetíveis de apoio projetos que intervencionem as seguintes categorias de bens culturais:

a) Património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, conforme definido na Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;

b) Património móvel integrado em bens culturais imóveis e identificado como tal no respetivo ato de classificação ou no ato de abertura do procedimento de classificação, tal como definido no Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho;

c) Património cultural imaterial tal como definido no Decreto-Lei n.º 139/2009 de 15 de junho, revisto pelo Decreto-Lei 149/2015 de 4 de agosto, e da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, de 24 de janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de março.

Os projetos têm que **incluir obrigatoriamente** atividades de valorização de bens da categoria c), em combinação com a categoria a) e/ou b).

### Duração dos projetos

A duração do projeto é de 24 meses a 48 meses. O prazo final para a implementação do projeto é até 30 de abril de 2024.

### Financiamento

O montante total disponível é de **4.397.809€** com um financiamento máximo por projeto de 750.000€ e mínimo de 500.000€.

O montante total dos projetos deverá ser distribuído do seguinte modo: (a) 75% para implementação de ações de conservação e/ou reabilitação de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, incluindo património móvel integrado (medidas estruturais); (b) 25% para ações de valorização do património imaterial identitário das populações e/ou comunidades locais, e que esteja em estreita relação com o património imóvel ou móvel integrado (medidas não estruturais).

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma taxa máxima de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelas entidades promotoras.

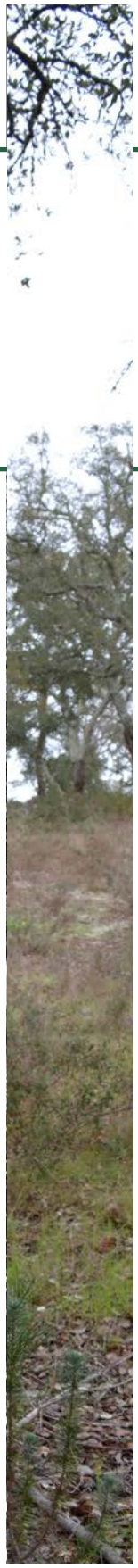

## EEA GRANTS: AVISO #1 – SISTEMA DE REEMBOLSO DE DEPÓSITO PARA GARRAFAS DE BEBIDAS E LATAS

### BENEFICIÁRIOS:

**Entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.**

DATA DE ENCERRAMENTO

30 DE NOVEMBRO DE 2019 (12:00 GMT)

MAIS INFORMAÇÕES

**Programa Ambiente Call #1 EEA Grants #1**

Este Aviso tem como **objetivo** o aumento da aplicação dos princípios da Economia Circular na produção e consumo através da implementação de soluções para depósito de garrafas de plástico e latas, soluções para reutilização de garrafas de plástico, soluções para os produtores utilizarem garrafas de plástico recicladas e latas e soluções para tratamento e reciclagem de garrafas de plástico e latas. Serão financiados projetos inovadores e estruturantes para o país nas áreas do Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, com o objetivo de promover o bom estado ambiental dos ecossistemas e reduzir os efeitos adversos da poluição e de outras atividades humanas. O Aviso abrange **quatro áreas prioritárias**:

A. **Soluções para depósito de garrafas de plástico (e latas)**: Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito deverão contemplar a implementação de um sistema de reembolso de depósito piloto para embalagens de bebidas não reutilizáveis, designadamente garrafas de plástico, podendo também incluir latas de metal.

B. **Soluções para reutilização de garrafas de plástico:** Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito devem apresentar soluções para conceção de garrafas de plástico reutilizáveis e ou para sistemas de reutilização de garrafas de plástico.

C. **Soluções para os produtores utilizarem garrafas de plástico reciclado (e latas):** Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito devem permitir o desenvolvimento ou a concretização de soluções para conceção, produção e utilização de garrafas de plástico (e latas) feitas total ou parcialmente de materiais reciclados.

D. Soluções para tratamento e reciclagem de garrafas de plástico (e latas): As candidaturas a submeter neste âmbito devem estar alinhadas com o objetivo de aumentar a reciclagem e a qualidade dos materiais reciclados, em particular dos plásticos, através do desenvolvimento da capacidade de reciclagem, da melhoria da eficiência dos processos de tratamento e reciclagem e de soluções inovadoras

Quanto à **duração máxima dos projetos**, relativamente à área prioritária A, os projetos devem decorrer até à entrada em funcionamento do sistema de depósito obrigatório previsto no artigo 23.° do **Decreto-Lei n.° 152-D/2017**, de 11 de dezembro, isto é, 31 de dezembro de 2021. Nas restantes áreas prioritárias, os projetos têm a duração máxima de 36 meses. A data limite para elegibilidade das despesas é 30 de abril de 2024.

A entidade candidata só pode apresentar **uma candidatura**, podendo a mesma incluir mais do que uma Área Prioritária.

São considerados parceiros elegíveis qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial,

bem como organizações não-governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu, desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

Cada projeto selecionado será financiado a uma **taxa máxima de 90%** (aplicada aos custos elegíveis) para um montante mínimo de financiamento de 200.000€ e um montante máximo de 1.000.000€.

A **dotação total** disponível é de **6.400.000€**. As candidaturas devem ser submetidas usando o **formulário eletrónico de candidatura** e anexos disponíveis no sítio web dos **EEA Grants**.

## EEA GRANTS: AVISO #2 – PROJETOS DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MULTIDISCIPLINAR – CONNECTING DOTS

### BENEFICIÁRIOS:

**ENTIDADES PROMOTORAS: quaisquer entidades privadas estabelecidas como pessoa coletiva (não são elegíveis pessoas singulares) em Portugal que desenvolvam atividade profissional predominantemente nas áreas artísticas definidas no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.**
**PARCEIROS OBRIGATÓRIOS: a) Os municípios situados em territórios de baixa densidade em Portugal Continental (RCM nº72/2016, de 24 de novembro) e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; b) Quaisquer entidades artísticas dos Países Doadores, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, estabelecidas como pessoas coletivas (pessoas singulares não são elegíveis) num dos Países Doadores e cuja atividade principal seja exercida nos setores culturais e criativos.**

DATA DE ENCERRAMENTO

5 DE MARÇO DE 2020 (17:00 GMT)

MAIS INFORMAÇÕES

**Aviso de Abertura EEA Grants #2**

O aviso tem como **objetivo** reforçar a oferta artística, o acesso e a participação nas artes, através do apoio a projetos de programação artística multidisciplinar concebidos para e com as comunidades locais e regionais situadas nos territórios de baixa densidade.

**Destina-se a apoiar** financeiramente 8 a 13 projetos que combinem atividades, incluindo a criação de novas produções/obras artísticas, a programação de produções/obras preexistentes e ações específicas de desenvolvimento de públicos, envolvendo as comunidades locais e proporcionando a participação ativa na criação e fruição das artes.

Os projetos deverão identificar atividades a desenvolver em **pelo menos duas das seguintes áreas artísticas**: arquitetura, artes plásticas, artes de rua, circo contemporâneo, cruzamentos disciplinares, dança, design, fotografia, novos media, música e teatro. O cinema e a literatura poderão ser consideradas apenas como complementares das áreas acima mencionadas.

Os projetos poderão incluir uma combinação de atividades, incluindo a criação de novas produções/obras artísticas, a programação de produções/obras preexistentes e ações específicas de desenvolvimento de

públicos, ao nível local e regional, envolvendo as comunidades locais e habilitando as pessoas e grupos de destinatários a participarem ativamente na criação e fruição das artes.

Devem ser desenvolvidos através de parcerias obrigatórias entre uma ou mais entidades artísticas de Portugal, uma das quais na qualidade de promotor do projeto, uma ou mais entidades artísticas dos Países Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e um ou mais municípios de Portugal. Facultativamente, estas parcerias, para além dos parceiros obrigatórios, podem incluir parceiros não obrigatórios.

São elegíveis como **entidades promotoras** quaisquer entidades privadas estabelecidas como pessoa coletiva (não são elegíveis pessoas singulares) em Portugal que desenvolvam atividade profissional predominantemente nas áreas artísticas definidas no **Decreto-Lei n.º 103/2017**, de 24 de agosto, que regula o financiamento público às artes através da Direção Geral das Artes. Uma mesma entidade elegível como promotor de projeto poderá apresentar diversas candidaturas relativas a projetos diferentes, mas apenas uma poderá ser selecionada, de acordo com as regras identificadas no Aviso de Abertura.

São elegíveis como **parceiros obrigatórios**:
a) Os municípios situados em territórios de baixa densidade em Portugal Continental (de acordo com os territórios identificados no Anexo III do "Programa Nacional de Coesão Territorial", aprovado pela RCM nº72/2016, de 24 de novembro) e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
b) Quaisquer entidades artísticas dos Países Doadores, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, estabelecidas como pessoas coletivas (pessoas singulares não são elegíveis) num dos Países Doadores e cuja atividade principal seja exercida nos setores culturais e criativos, conforme definido no **Regulamento UE 1295/2013** sobre o Programa Europa Criativa e pessoas singulares que sejam residentes legais no Liechtenstein, em conformidade com o Artigo 7.2.3. do referido Regulamento.

Os **parceiros não obrigatórios** podem ser quaisquer entidades públicas ou privadas, comercias ou não comerciais, e ONG estabelecidas como pessoas coletivas em Portugal ou num dos Países Doadores e pessoas singulares residentes legais no Liechtenstein.

A **dotação orçamental** disponível é de 3.273.000€, podendo os projetos selecionados contar com uma taxa de financiamento de até 85% do montante total das despesas elegíveis do projeto. **O montante máximo de financiamento por projeto é de 400.000€ e o montante mínimo é de 250.000€**. Os projetos deverão apresentar uma duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses.

As candidaturas devem ser submetidas através da plataforma eletrónica DGARTES e do **formulário de candidatura** disponível para o efeito, cujo acesso é disponibilizado no sítio internet do EEA Grants Portugal.

# 5. OUTRAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

## EAVISO POSEUR-12-2019-32: INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR), EM SISTEMAS EM ALTA, COM VISTA À RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO DA DARU

### BENEFICIÁRIOS:

**Associações de Municípios; Setor Empresarial do Estado; Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.**

DATA DE ENCERRAMENTO

31 DE OUTUBRO DE 2019

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO POSEUR-12-2019-32**

O presente Aviso **destina-se** a contribuir para a resolução de situações de não cumprimento dos requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU), as quais constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar, visando a melhoria da qualidade ambiental das massas de água e para a qualidade de vida e saúde da população. Estes investimentos são considerados importantes para garantir uma melhor qualidade do serviço e a sustentabilidade ambiental do território, princípios que se encontram consagrados no nº 1 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR).

**São elegíveis as operações** que se enquadrem na **tipologia** prevista na subalínea i) da alínea b) do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de "Saneamento de Águas Residuais", a saber: b) Saneamento de Águas Residuais (SAR), i) Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas — Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão, bem como o aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados, como por exemplo ETAR compactas, mini-ETAR e limpa fossas.

Apenas são elegíveis investimentos a realizar pelas entidades gestoras dos "sistemas em alta", que sirvam uma população equivalente maior ou igual a 2.000 hab. Eq. e que contribuam para a resolução de situações que se encontrem em incumprimento da DARU, no que respeita aos parâmetros de descarga da respetiva ETAR, já identificadas para reporte à Comissão Europeia.

Cada candidatura só pode integrar investimentos relativos a um subsistema de Saneamento de Águas Residuais, entendendo-se neste âmbito por subsistema, o conjunto de todas as infraestruturas associadas a uma unidade de tratamento. Não serão aceites candidaturas que integrem mais do que um subsistema.

A **forma do apoio** a conceder às candidaturas reveste a natureza de **subvenções não reembolsáveis**. A **dotação máxima** afeta ao presente Aviso é **de 5.000.000€**. A **taxa máxima de comparticipação** comunitária a aplicar às operações é de **70%,** incindindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

## AVISO N.º 35/2019: APOIO AO AUMENTO DO POTENCIAL DOS SÍTIOS AQUÍCOLAS

### BENEFICIÁRIOS:

**Organismos de direito público com competências atribuídas no domínio do ordenamento do espaço para o exercício da atividade aquícola; organismos de direito público ou organismos privados mandatados pela Administração.**

DATA DE ENCERRAMENTO

30 DE DEZEMBRO DE 2019

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO N.º 35/2019**

O presente aviso **visa** potenciar o desenvolvimento dos sítios e das infraestruturas aquícolas, bem como reduzir o impacto negativo que lhe está associado.

As **tipologias de operações** a apoiar são as previstas no artigo 4.º do Regulamento de Apoio aprovado pela **Portaria n.º 115/2016**, de 29 de abril:

a) A identificação e a cartografia das zonas mais adequadas ao desenvolvimento da aquicultura, tendo em conta, se adequado, os processos de ordenamento do espaço, e a identificação e cartografia das zonas onde a aquicultura deverá ser excluída a fim de manter a função dessas zonas no funcionamento do ecossistema;
b) A melhoria e o desenvolvimento das instalações e das infraestruturas de apoio necessárias para aumentar o potencial dos sítios aquícolas e para reduzir o impacto negativo da aquicultura no ambiente, incluindo os investimentos no emparcelamento, no fornecimento de energia ou na gestão da água;
c) As medidas adotadas e executadas pelas autoridades competentes ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da **Diretiva n.º 2009/147/CE**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, ou do n.º 1 do artigo 16.º da **Diretiva n.º 92/43/CEE**, do Conselho, de 21 de maio de 1992, com o fim de evitar danos importantes para a aquicultura;
d) As medidas adotadas e executadas pelas autoridades competentes na sequência da deteção de um aumento da mortalidade ou de doenças previstas no artigo 10.º da **Diretiva n.º 2006/88/CE**, do Conselho, de 24 de outubro de 2006, incluindo a adoção de planos de ação para proteção, restauração e gestão no domínio da moluscicultura.

A dotação orçamental é de **500.000€**. Os **apoios públicos** revestem a forma de **subvenção não reembolsável** e são atribuíveis de acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 115/2016, de 29 de abril, a saber:

- A taxa de apoio público para os projetos apresentados ao abrigo do presente Regulamento cujos beneficiários sejam organismos de direito público é de 100% das despesas elegíveis;
- A taxa de apoio público para os projetos cujos beneficiários sejam organismos privados enquadráveis na alínea b) do artigo 6.º é, em regra, de 50 % das despesas elegíveis da operação, podendo ser elevada para:
  - 60% no caso de a operação ser executada por beneficiário coletivo;
  - 75% no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores;
  - 100% no caso de a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo e possuir caraterísticas inovadoras, nomeadamente a nível local.

## AVISO Nº 04/0127/2019: REALIZAÇÃO DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL COM RECURSO A PASTORÍCIA – PREVENÇÃO DOS FOGOS FLORESTAIS 2019/2020

### BENEFICIÁRIOS:

**Municípios e Freguesias; Proprietários de terrenos incluídos em áreas elegíveis; Entidades gestoras de terrenos incluídos em áreas elegíveis; Proprietários ou parcerias de proprietários de efetivos de pequenos ruminantes, incluindo os rebanhos comunitários; Organizações de Produtores Florestais; Entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF); Entidades gestoras de áreas Baldias; Cooperativas.**

DATA DE ENCERRAMENTO

15 DE NOVEMBRO DE 2019

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO Nº 04/0127/2019**

O apoio a atribuir **destina-se** ao desenvolvimento de atividades de prevenção estrutural, duráveis e sustentáveis, de escala territorial numa lógica da paisagem, que promovam a compartimentação dos espaços através da criação de descontinuidades do coberto vegetal, designadamente em parcelas de Rede Primária e Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, bem como de Mosaicos de Gestão de Combustível da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios, reduzindo a quantidade de combustível acumulado, permitindo a usufruição destes espaços para outras funções tais como o pastoreio, levando ao envolvimento dos diferentes atores do território, como sejam os proprietários de efetivos de pequenos ruminantes (caprinos e ovinos) e proprietários e gestores de terrenos de modo a promover a implementação sustentada de uma estratégia de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI).

As ações de gestão de combustível com recurso a pastorícia devem **prioritariamente incidir nas áreas identificadas** de **Rede Primária** e **Secundária** de Faixas de Gestão de Combustível, nas áreas de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível identificadas pelo ICNF, I.P., bem como em outras áreas onde se justifique a necessidade de gestão de combustíveis validadas pelo ICNF, I.P..

O apoio a atribuir tem a duração de cinco anos, pelo que as candidaturas são elaboradas para cinco anos, sendo a área mínima proposta para intervenção nesse período de 10 ha, para candidaturas de proponentes individuais e de 50 ha nas candidaturas em parceria, nas apresentadas por baldios, entidades gestoras de ZIF, entidades associativas, cooperativas ou autarquias locais, até uma área máxima de 250 ha na primeira situação e de 750 ha nas restantes.

**São apoiadas as ações de** (i) pastoreio; (ii) sistemas de maneio e gestão do efetivo; (iii) aumento ou constituição do efetivo de pequenos ruminantes.

**São elegíveis as freguesias** com alta ou muito alta perigosidade de incêndio florestal, identificadas no **anexo I do aviso**. A área geográfica elegível em cada freguesia corresponde à área identificada, pelo ICNF, I.P., para intervenção, e publicadas no seu sítio de internet. Podem ser consideradas elegíveis zonas exteriores às freguesias ou às áreas identificadas pelo ICNF, I.P., desde que adjacentes àquelas áreas e tenham uma representação inferior a 50 % relativamente ao total da área.

O **compromisso financeiro** a estabelecer para o período de cinco anos, corresponde a um total de 2.500.000€, com uma **dotação anual de 500.000€**. Da dotação, 300.000€ destinam-se a apoiar candidaturas no território abrangido pelo Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado através da **RCM n.º 1/2018**, de 3 de janeiro, e a dotação remanescente será destinada a apoiar candidaturas

no restante território. Se a dotação alocada ao território abrangido pelo PRPI não for utilizada na integralidade, a parte restante será alocada ao restante território e vice-versa. A forma de apoio a conceder está dependente da **tipologia de ações**, a saber:

- Ação de pastoreio e/ou aumento ou constituição do efetivo de pequenos ruminantes: apoio financeiro concedido sob a forma de subsídio não reembolsável, em regime forfetário, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente;
- Sistemas de maneio e gestão do efetivo: apoio financeiro atribuído sob a forma de subsídio não reembolsável, calculado sobre os custos elegíveis efetivamente incorridos.

Serão excluídas as candidaturas que apresentem propostas em outros usos do solo que não o Florestal e Matos e Pastagens.

## PROCULTURA – APOIO À MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ARTISTAS DOS PALOP E TIMOR-LESTE

### BENEFICIÁRIOS:

**Cidadãos nacionais e residentes de um país dos PALOP (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique ou São Tomé e Príncipe) ou de Timor-Leste.**

DATA DE ENCERRAMENTO

31 DE OUTUBRO DE 2019

MAIS INFORMAÇÕES

**AVISO PROCULTURA**

O PROCULTURA (FED/2019/405-279) é uma ação financiada pela União Europeia no âmbito do Programa Indicativo Multianual PALOP-TL UE para 2014-20, que **objetiva contribuir** para aumentar o emprego em atividades geradoras de rendimento na economia cultural e criativa nos PALOP e Timor-Leste.

O presente aviso **visa** disponibilizar bolsas de viagem, de modo a que artistas dos PALOP e Timor-Leste possam frequentar residências artísticas nas áreas da música e artes cénicas, fora dos seus países. Pretende-se, desta forma, apoiar o desenvolvimento do seu trabalho em diálogo com outros contextos de criação contemporânea e incentivar o seu reconhecimento e a sua circulação internacional.

Os candidatos devem, previamente, apresentar candidaturas a instituições de acolhimento de residências artísticas, que poderão localizar-se na Europa, no Brasil, na Austrália ou em países que partilhem fronteiras com os PALOP e Timor-Leste, sem prejuízo do apoio que a equipa do PROCULTURA em cada país possa dar aos candidatos interessados para identificação daquelas instituições.

O pagamento efetivo da bolsa de viagem dependerá de prova de admissão à residência artística, prova de reserva de viagem e visto válido.

As residências artísticas que pretendam frequentar deverão realizar-se no período máximo de 6 meses a partir da data da atribuição da bolsa de viagem, período após o qual esta bolsa caducará caso o candidato não apresente justificação suficiente. Neste caso, a aceitação da justificação será da responsabilidade da Fundação Calouste Gulbenkian, não sendo passível de recurso.

Será atribuída **uma bolsa de viagem por candidato**, no montante de 1.500€.

## FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO (FAMI): PLANOS PARA A EDUCAÇÃO INTERCULTURAL

### BENEFICIÁRIOS:

**Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo. As candidaturas podem ser apresentadas isoladamente ou em consórcio com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que estejam em conformidade e se enquadram no artigo 2° da Portaria n.° 407/2015, de 24 de novembro. As entidades candidatas poderão articular-se com outras entidades que desenvolvam projetos dirigidos ao mesmo público-alvo com o objetivo de não duplicar respostas.**

**PARCERIAS: as entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros: (a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros; (b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros. Todas os Agrupamentos de Escolas/ Escolas não Agrupadas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo serão convidadas a aderir à Rede de Escolas para Educação Intercultural.**

**DATA DE ENCERRAMENTO**

14 DE OUTUBRO DE 2019 (17H)

**MAIS INFORMAÇÕES**

**AVISO N.° 74/FAMI/2019**

As candidaturas devem **promover o cumprimento dos objetivos** definidos no Fundo, nomeadamente (i) Objetivo específico 2 – Integração e Migração Legal; (ii) Objetivo nacional 3 – Capacidade. O aviso enquadra-se na seguinte **prioridade**: "Modernizar procedimentos em matéria de migrações e da integração dos Nacionais de Países Terceiros (NPT)", com o seguinte **objetivo específico** "Desenvolver medidas de capacitação dos serviços na implementação de um programa em matéria de migrações, que potencie a qualidade, modernização, celeridade e segurança das estruturas e dos seus profissionais, construindo relações positivas de interação, nas respostas à imigração e integração dos cidadãos NPT, nomeadamente iniciativas de sensibilização, esclarecimento e formação de pessoal docente e não docente com papel ativo no acolhimento e integração dos NPT em contexto escolar, bem como produção ou reprodução de materiais e/ou recursos técnico-pedagógicos de apoio a profissionais, alunos/as, familiares e comunidade envolvente".

São elegíveis as seguintes **tipologias de ação**:

- Conceção de Planos para a Educação Intercultural que responda à integração dos NPT em ambiente escolar/ comunidade envolvente, construindo relações positivas de interação entre profissionais/ sociedade civil/ família, estruturados em três pilares da **Rede de Escolas para a Educação Intercultural**, designadamente:
  - a) Desenvolvimento de iniciativas de sensibilização, esclarecimento e/ou capacitação de pessoal docente e não docente e/ou outros elementos da comunidade educativa com papel ativo no

acolhimento e integração dos NPT em contexto escolar, nomeadamente nos domínios da Educação Intercultural e da prevenção e combate à discriminação dos NPT;

b) Criação, reprodução, tradução ou disseminação de recursos pedagógicos, instrumentos de apoio, materiais de informação/ sensibilização em diferentes suportes e línguas, dirigidos a elementos da comunidade educativa na qual se integram os NPT;

c) Desenvolvimento de parcerias locais entre diferentes intervenientes que possam apoiar as escolas na integração dos alunos NPT quer no contexto educativo quer fora dele (familiares dos alunos, poder local, serviços sociais, serviços de saúde, setor empresarial, associações, ...);

d) Desenvolvimento ou apoio a um trabalho colaborativo entre as organizações educativas, com a criação de micro-redes de trabalho e a realização de encontros de partilha de experiências e validação de boas práticas, dissemináveis territorialmente garantindo a incorporação contínua de melhorias nas iniciativas desenvolvidas e uma melhor integração de alunos/as NPT e seus familiares.

As candidaturas **não podem** apresentar um investimento total elegível inferior a 30.000€. Ao presente aviso encontra-se afeta uma **dotação** de Fundo de **1.100.000€**.

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19° da **Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro**:

a) Pré-financiamento de 50% do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à Autoridade Responsável da data de início de execução do projeto;

b) O reembolso das despesas realizadas e pagas, mais o pré-financiamento referido na alínea interior, não pode ultrapassar os 95%. O restante valor de 5%, após aprovação do saldo.

## APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE VINHAS (VITIS) – CAMPANHA 2020-2021

### BENEFICIÁRIOS:

**Pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a atividade de viticultor.**

DATA DE ENCERRAMENTO

15 DE NOVEMBRO DE 2019 (17H)

MAIS INFORMAÇÕES

**Aviso VITIS**

Está a decorrer o período de submissão de **candidaturas ao Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha (VITIS)**, Campanha 2020/2021, conforme o disposto na Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela **Portaria n.º 220/2019**, de 16 de julho e **Portaria nº 279/2019**, de 28 de agosto, que estabelecem as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023.

O regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas **é aplicável**: (a) Às parcelas de vinha que observem as disposições do **Decreto-Lei n.º 176/2015**, de 25 de agosto, e da **Portaria n.º 348/2015**, de 12 de outubro, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e que, após as operações de reconversão ou reestruturação, satisfaçam as condições de produção de vinho com Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG); (b) Às autorizações de replantação; (c) Aos direitos de replantação.
O regime de apoio **abrange**: (a) A reconversão varietal efetuada por (i) replantação; (ii) sobreenxertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estremes; (b) A relocalização de vinhas, efetuada por replantação noutro local; (c) A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efetuada através de: (i) alteração do sistema de viticultura, que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução; (ii) melhoria das infraestruturas fundiárias, que compreende a drenagem de águas superficiais e a reconstrução e construção de muros de suporte.

O regime de apoio é concretizado através das seguintes **medidas específicas**: (a) Instalação da vinha, que é constituída pelas ações: (i) «Arranque da vinha a reestruturar», que compreende as operações de arranque e remoção das videiras e do sistema de suporte; (ii) «Plantação da vinha», que compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos e instalação do sistema de suporte; (iii) «Melhoria das infraestruturas fundiárias», que apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a ação «Plantação da vinha»; (b) Sobreenxertia ou reenxertia, que compreende as ações relativas a cada uma destas operações.

O **regime de apoio abrange**: (a) A concessão de uma comparticipação financeira para os investimentos realizados, através do pagamento de uma ajuda forfetária e não reembolsável, de acordo com os valores constantes dos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro, na sua atual redação; (b) Uma compensação pela perda de receita inerente à reestruturação e reconversão, quando a candidatura inclua parcelas de vinha no terreno.

**São elegíveis** os investimentos iniciados a partir de 20 de fevereiro, salvo em situações autorizadas pelo IVV, I. P. A **dotação financeira** prevista para as candidaturas da campanha 2020-2021 é de **50 milhões de euros**.

As candidaturas ao VITIS devem ser submetidas online na **Área Reservada** do Portal do IFAP, I.P. e serão decididas até 30 de abril de 2020. Podem ser solicitados esclarecimentos para o endereço de correio

eletrónico **info.nrv@ifap.pt**, ou pelos restantes canais de atendimento disponíveis: Atendimento Presencial, na Rua Fernando Curado Ribeiro, nº 4-G, em Lisboa, **Atendimento Eletrónico** ou Atendimento Telefónico, através do 217 513 999.

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

## MEDIDA CONVERTE+

## BENEFICIÁRIOS:

**Pessoa singular ou coletiva de direito privado.**

DATA DE ENCERRAMENTO

31 DE DEZEMBRO DE 2019

MAIS INFORMAÇÕES

**Aviso de Candidatura**

A **Portaria nº323/2019, de 19 de setembro**, regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro, **visando**:

a) Prevenir e combater o desemprego, em particular de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;
b) Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
c) Reduzir os níveis de segmentação de trabalho.

São elegíveis no âmbito da presente medida as conversões realizadas em data posterior à entrada em vigor da presente portaria, desde que relativas a contratos a termo celebrados em data anterior à abertura de período de candidatura definido, nomeadamente:

| | |
|---|---|
| **Data de celebração do contrato a termo** | Até ao dia 19 de setembro de 2019, inclusive |
| **Data de conversão do contrato** | A partir do dia 21 de setembro de 2019, |

São igualmente elegíveis as conversões de contratos de trabalho a termo apoiados pela medida Contrato-Emprego, regulada pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março, ainda que ocorridas em data anterior à entrada em vigor da presente portaria.

Pode candidatar-se aos apoios previstos na medida CONVERTE+ a pessoa singular ou coletiva de direito privado que reúna cumulativamente os seguintes **requisitos**:

a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
f) Dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
g) Não ter pagamentos de salários em atraso, com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 2º da **Portaria nº323/2019, de 19 de setembro** ;

h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação do trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos.

Podem, ainda, candidatar-se à medida as **empresas que iniciaram**:

a) Processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março;
b) Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro.

**É requisito da concessão do apoio financeiro** previsto na presente medida a observância do disposto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração prevista no contrato de trabalho apoiado.

A concessão do apoio financeiro previsto **determina** a obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado, bem como o nível de emprego, por um período de 24 meses a contar da data de início da vigência do contrato de trabalho sem termo apoiado. Considera-se existir manutenção do nível de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço trabalhadores em número igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês da conversão apoiada. A manutenção do contrato de trabalho convertido e do nível de emprego é verificada regularmente, designadamente aquando do pagamento do apoio financeiro, com recurso à consulta de informação disponibilizada pela segurança social.

A **entidade empregadora tem direito** a um apoio financeiro de valor equivalente a quatro vezes a remuneração base mensal prevista no contrato de trabalho sem termo até um limite de sete vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS fixado em 2019 = 435,76€). O apoio financeiro **pode ser acrescido das seguintes majorações**, cumuláveis entre si:

a) 10%, para conversão de contrato de trabalho a termo celebrado com trabalhadores que reúnam uma das seguintes condições:
   i. Pessoa com deficiência e incapacidade;
   ii. Pessoa que integre família monoparental;
   iii. Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
   iv. Vítima de violência doméstica;
   v. Refugiado;
   vi. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
   vii. Toxicodependente em processo de recuperação;
b) 10%, para conversão de contrato de trabalho a termo relativo a posto de trabalho localizado em território economicamente desfavorecido, cuja lista e respetivas ponderações pode ser consultada no Anexo III ao presente **Aviso de Candidatura**.
c) 30%, para conversão de contrato de trabalho a termo celebrado com trabalhador do sexo sub-representado em determinada profissão.

No caso de concessão de contrato de trabalho a tempo parcial, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, o limite máximo do apoio financeiro é reduzido na devida proporção.

O pagamento do apoio financeiro, sujeitos à verificação dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º e nos nºs 1 e 2 do artigo 3.º da **Portaria nº323/2019, de 19 de setembro**, é efetuado em três prestações, nos seguintes termos:

a) 50% do valor do apoio financeiro é pago no prazo de 30 dias úteis após a receção do termo de aceitação e de cópia dos comprovativos de todas as conversões de contratos realizadas;
b) 25 % do valor do apoio financeiro é pago no 13.º mês de vigência do último contrato convertido;

c) 25 % do valor do apoio financeiro é pago no 25.º mês de vigência do último contrato convertido.

Nos casos em que ocorra a suspensão do contrato de trabalho apoiado, a 3.ª prestação é paga no mês subsequente ao mês civil em que se completa o 24.º mês de prestação de trabalho ou realizado o acerto de contas.

**A candidatura é efetuada no portal iefponline** em **https://iefponline.iefp.pt/** , após registo no mesmo. A entidade empregadora pode submeter várias candidaturas no mesmo período de candidatura, não existindo limite para o efeito. Em cada candidatura apenas podem ser abrangidas 10 conversões de contratos de trabalho. O IEFP, I.P., disponibiliza um **Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas** no âmbito da presente medida.

A **dotação** afeta ao presente período de candidatura é de **30 milhões de euros**.

## AINDA EM VIGOR OS SEGUINTES AVISOS:

Organizadas por data de encerramento

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **POSEUR: MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS** | 15 DE OUTUBRO DE 2019 (PRORROGADO) | **AVISO POSEUR-11-2019-26** |
| **PDR2020: OPERAÇÃO 3.3.1: INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS** | 15 DE OUTUBRO DE 2019 (17H) | **AVISO N.º 07/OPERAÇÃO 3.3.1/2019**<br>**AVISO N.º 07/OPERAÇÃO 3.3.1/2019** |
| **CRIAÇÃO DE EQUIPAS E BRIGADAS DE SAPADORES FLORESTAIS** | 15 DE OUTUBRO DE 2019 | **AVISO N.º 01/08/2019** |
| **ALENTEJO2020: CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS (TESP)** | 18 DE OUTUBRO DE 2019 (PRORROGADO) | **ALT20-68-2019-50** |
| **INTERREG SUDOE: 4ª CONVOCATÓRIA** | 25 DE OUTUBRO DE 2019 (12H, UTC+2) | **4ª CONVOCATÓRIA**<br>**GUIA SUDOE** |
| **ALENTEJO2020: PLANOS E PROJETOS INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR** | 31 DE OUTUBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-66-2019-46** |
| **ALENTEJO2020: PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS** | 31 DE OUTUBRO DE 2019 (PRORROGADO) | **ALT20-14-2019-47** |
| **EEA GRANTS: SMALL GRANTS SCHEME #1 – PROJETOS PARA A PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DO LIXO MARINHO** | 31 DE OUTUBRO DE 2019 (12:00 GMT) | **EEA GRANTS - SGS#1**<br>**AVISO SGS#1** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **EEA GRANTS: AVISO #2 - PROJETOS PARA A PROMOÇÃO DA ECONOMIA CIRCULAR NO SETOR DA CONSTRUÇÃO** | 31 DE OUTUBRO DE 2019 (12:00 GMT) | **EEA GRANTS - AVISO #2**<br>**AVISO #2** |
| **EEA GRANTS: SMALL GRANTS SCHEME #2 – PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE STANDARDS NO SETOR DA CONSTRUÇÃO QUE PROMOVAM A ECONOMIA CIRCULAR** | 31 DE OUTUBRO DE 2019 (12H GMT) | **EEA GRANTS - SGS#2**<br>**AVISO SGS #2** |
| **PDR2020: OPERAÇÃO 8.2.1: GESTÃO DE RECURSOS CINEGÉTICOS (3.º ANÚNCIO)** | 31 DE OUTUBRO DE 2019 (17H) | **ANÚNCIO Nº 003/OPERAÇÃO 8.2.1/2019** |
| **PORTUGAL 2020/POCI: SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)** | 15 DE NOVEMBRO DE 2019 (19H) | **AVISO N.º 17/SI/2019** |
| **STARTUP VOUCHER** | 1ª FASE: 26 DE NOVEMBRO DE 2019 (18H)<br>2ª FASE: 26 DE MARÇO DE 2020 (18H)<br>3ª FASE: 26 DE JULHO DE 2020 (18H)<br>4ª FASE: 26 DE NOVEMBRO DE 2020 (18H) | **AVISO 2019-01 – STARTUP VOUCHER – PROJETOS EM-PREENDEDORES**<br>**REGULAMENTO STARTUP VOUCHER**<br>**GUIA DE APOIO À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS** |
| **EEA GRANTS - CRESCIMENTO AZUL: DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS, INOVAÇÃO E PME** | 29 DE NOVEMBRO DE 2019 (12H GMT) (PRORROGADO) | **AVISO #1 – DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS, INOVAÇÃO E PME** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **ALENTEJO2020: CULTURA PARA TODOS** | FASE 2: 30 DE NOVEMBRO DE 2019 (17H59M59S) | **CIMAA_AVISO Nº ALT20-30-2019-40**<br>**CIMAC_AVISO Nº ALT20-30-2019-41**<br>**CIMBAL_AVISO Nº ALT20-30-2019-43**<br>**CIMAL_AVISO Nº ALT20-30-2019-44**<br>**CIMLT_AVISO Nº ALT20-30-2019-42** |
| **TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO INTERIOR** | 30 DE NOVEMBRO DE 2019 | **AVISO LINHA DE APOIO**<br>**FICHA INFORMATIVA LVTI** |
| **FUNDO AMBIENTAL: INCENTIVO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE VEÍCULOS DE BAIXAS EMISSÕES (2019)** | 30 DE NOVEMBRO DE 2019 | **DESPACHO N.º 2210/2019**<br>**OUTRAS INFORMAÇÕES**<br>**QUESTÕES FREQUENTES VBE 2019** |
| **ALENTEJO2020: CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS – INSTITUIÇÕES DE INTERFACE/INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS (PI 8.5-FSE)** | 3 DE DEZEMBRO DE 2019 | **ALT20-59-2019-24** |
| **ALENTEJO2020: SISTEMA DE INCENTIVOS – QUALIFICAÇÃO DAS PME "CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS" (PI 8.5 – FSE)** | 13 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-59-2018-50** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **ALENTEJO2020: DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE FORMAÇÃO E ENSINO – INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO ESCOLAR (ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO E SECUNDÁRIO)** | 20 DE DEZEMBRO DE 2019 | **CIMAA_AVISO Nº ALT20-73-2019-35**<br>**CIMAC_AVISO Nº ALT20-73-2019-36**<br>**CIMBAL_AVISO Nº ALT20-73-2019-37**<br>**CIMAL_AVISO Nº ALT20-73-2019-38**<br>**CIMLT_AVISO Nº ALT20-73-2019-39** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **ALENTEJO2020: PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 6.5.** | 20 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-16-2019-21** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **ALENTEJO2020: PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 4.5.** | 20 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-06-2019-18** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **ALENTEJO2020: PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL – PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 9.8.** | 20 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-43-2019-19** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **ALENTEJO2020: PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA** | 20 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-16-2019-16** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **ALENTEJO2020: CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL** | 20 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-14-2019-26 - CIMAA**<br>**AVISO Nº ALT20-14-2019-27 - CIMAC**<br>**AVISO Nº ALT20-14-2019-28 - CIMBAL**<br>**AVISO Nº ALT20-14-2019-29 - CIMAL**<br>**AVISO Nº ALT20-14-2019-30 - CIMLT** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **ALENTEJO2020: INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS** | 20 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-42-2019-34 - CIMLT**<br>**AVISO Nº ALT20-42-2019-33 - CIMAL**<br>**AVISO Nº ALT20-42-2019-32 - CIMBAL**<br>**AVISO Nº ALT20-42-2019-31 - CIMAC** |
| **ALENTEJO2020: PLANO DE AÇÃO INTEGRADO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS (PAICD) CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES** | 20 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO Nº ALT20-43-2019-25** |
| **POSEUR: INVESTIMENTOS COM VISTA À VALORIZAÇÃO DE BIORRESÍDUOS EM PORTUGAL CONTINENTAL – 2.º AVISO** | 30 DE DEZEMBRO DE 2019 (18H) (PRORROGADO) | **AVISO N.º POSEUR-11-2019-29**<br>**MAPEAMENTO FREGUESIAS** |
| **PORTUGAL 2020/POCI: SI I&DT: INTERNACIONALIZAÇÃO – PROJETOS INDIVIDUAIS** | FASE IV: 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (19H) | **AVISO N.º 02/SI/2019** |
| **PORTUGAL 2020/POCI: SI PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO** | 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (19H) (PRORROGADO) | **AVISO Nº 18/SI/2017** |
| **PORTUGAL 2020/POCI: SI PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO** | 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (19H) (PRORROGADO) | **AVISO N.º 22/SI/2017** |
| **TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA** | 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | **HTTPS://GOO.GL/ZJJ73J** |
| **PORTUGAL 2020/POCI: SI I&DT PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL** | 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (19H) | **AVISO N.º 03/SI/2019** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **PORTUGAL 2020: SAICT – SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – PI 1.1. – INTERNACIONALIZAÇÃO DE I&D – PROJETOS INDIVIDUAIS** | 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO AAC N° 02/SAICT/2019** |
| **PORTUGAL 2020: SI I&DT – SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – PI 1.2.** | 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO AAC N° 02/SI/2019** |
| **PORTUGAL 2020: SAICT – SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – PI 1.1. – PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PROJETOS INDIVIDUAIS REGIME CONTÍNUO** | 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO N° 01/SAICT/2019** |
| **PORTUGAL 2020: SI I&DT – PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL – PROJETOS INDIVIDUAIS – REGIME CONTÍNUO** | 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | **AVISO N° 03/SI/2019** |
| **PORTUGAL 2020: SI I&DT – PROJETOS DEMONSTRADORES INDIVIDUAIS – SELOS DE EXCELÊNCIA (FASE 2 DO SME INSTRUMENT)** | 31 DE JANEIRO DE 2020 | **AVISO N° 05/SI/2019** |
| **TURISMO DE PORTUGAL: PROGRAMA DE APOIO M&I INTERIOR+** | 26 DE JUNHO DE 2020 | **REGULAMENTO PROGRAMA M&I INTERIOR+** |
| **PORTUGAL 2020/POCI: SI PROTEÇÃO DE DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - PROJETOS INDIVIDUAIS** | 31 DE DEZEMBRO DE 2020 | **AVISO N° 17/SI/2015** |
| **POISE: 3.34 – TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL** | 31 DE DEZEMBRO DE 2020 | **AVISO N.° POISE-39-2018-08** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **GULBENKIAN: PROJETOS NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE** | 31 DE MARÇO DE 2022 | **PROJETOS NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE**<br>**REGULAMENTO** |
| **PROGRAMA "CUIDA-TE +"** | NÃO DEFINIDO | **PROGRAMA CUIDA-TE +**<br>**PORTARIA N.º 655/2008** |
| **PORTUGAL 2020/POCI: REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO - SI EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO E SI INOVAÇÃO PRODUTIVA** | NÃO DEFINIDO | **AVISO N.º 16/SI/2018 (INOVAÇÃO PRODUTIVA)**<br>**AVISO Nº 17/SI/2018 (EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO)** |
| **LINHA DE CRÉDITO PARA A DESCARBONIZAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR** | NÃO DEFINIDO | **LINHA DE CRÉDITO** |
| **LINHA CRÉD. GARANTIDA PARA ARMAZ.DE BATATA** | NÃO DEFINIDO | **PORTARIA Nº 259-A/2017** |
| **TURISMO DE PORTUGAL: INCENTIVO A GRANDES EVENTOS INTERNACIONAIS ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA** | NÃO DEFINIDO | **PORTARIA Nº196/2018** |
| **IFRRU 2020: INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANAS** | NÃO DEFINIDO | **HTTPS://IFRRU.IHRU.PT/** |
| **PME INVESTIMENTOS: PROGRAMA CAPITALIZAR – LINHA DE CRÉDITO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** | NÃO DEFINIDO | **LINHA CAPITALIZAR** |

| | ENCERRAMENTO | AVISO/LINK |
|---|---|---|
| **PROGRAMA CASA EFICIENTE 2020** | NÃO DEFINIDO | HTTPS://CASAEFICIENTE2020.PT/ |
| **LINHA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIO 2018:ADN START UP** | NÃO DEFINIDO | LINHA ADN STARTUP |
| **PME INVESTIMENTOS: FUNDO DE CO-INVESTIMENTO 200M** | NÃO DEFINIDO | WWW.200M.PT/ |
| **LINHAS DE CRÉDITO GARANTIDAS, DESTINADAS A APOIAR AS NECESSIDADES DE TESOURARIA DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES** | NÃO DEFINIDO | PORTARIA N°300-A/2018, DE 22 DE NOVEMBRO |
| **TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE CRÉDITO COM GARANTIA MÚTUA – CAPITALIZAR TURISMO 2018/2019** | NÃO DEFINIDO | HTTPS://GOO.GL/MP9MYI<br>HTTPS://GOO.GL/J2AJXD |

# 6. LEGISLAÇÃO

## LEI N.º 83/2019, DE 3 DE SETEMBRO – LEI DE BASES DA HABITAÇÃO

A **Lei nº83/2019**, de 3 de setembro, estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição. Esta lei sustenta-se nos seguintes princípios gerais:

1. O Estado é o garante do direito à habitação.
2. Para assegurar o direito à habitação, incumbe ao Estado programar e executar uma política de habitação integrada nos instrumentos de gestão territorial que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social.
3. A vocação do solo ou dos imóveis para uso habitacional depende da sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial.
4. A promoção e defesa da habitação são prosseguidas através de políticas públicas, bem como de iniciativas privada, cooperativa e social, subordinadas ao interesse geral.
5. As políticas públicas de habitação obedecem aos seguintes princípios:
   a) Universalidade do direito a uma habitação condigna para todos os indivíduos e suas famílias;
   b) Igualdade de oportunidades e coesão territorial, com medidas de discriminação positiva quando necessárias;
   c) Sustentabilidade social, económica e ambiental, promovendo a melhor utilização e reutilização dos recursos disponíveis;
   d) Descentralização administrativa, subsidiariedade e cooperação, reforçando uma abordagem de proximidade;
   e) Transparência dos procedimentos públicos;
   f) Participação dos cidadãos e apoio das iniciativas das comunidades locais e das populações.
6. O Estado promove o uso efetivo de habitações devolutas de propriedade pública e incentiva o uso efetivo de habitações devolutas de propriedade privada.

Para além da apresentação do seu objeto, âmbito e princípios gerais, o documento estrutura-se de acordo com os seguintes capítulos:

- **Capítulo II: Direito à habitação e ao habitat**
- **Capítulo III: Políticas públicas de habitação e reabilitação urbana**. A uma esfera nacional inclui Política Nacional de Habitação, Programa Nacional de Habitação, Relatório Anual da Habitação, Conselho Nacional de Habitação. A uma esfera regional e local, o que inclui Municípios, estabelece normas e responsabilidades para a ação destes em matérias de políticas de habitação, define a Carta Municipal de Habitação, o Relatório Municipal de Habitação e o respetivo Conselho Local. Ainda ao nível das políticas públicas de habitação e reabilitação urbana, estabelece os instrumentos da política de habitação, nomeadamente:
  - Medidas de promoção e gestão da habitação pública;
  - Medidas tributárias e política fiscal;
  - Medidas de apoio financeiro e subsidiação;
  - Medidas legislativas e de regulação.
- **Capítulo IV: Política de solos e ordenamento do território**, na medida em que a garantia do direito à habitação pressupõe a definição pública das regras de ocupação, uso e transformação dos solos, no quadro da Constituição e da lei de bases da política de solos e ordenamento do território
- **Capítulo V: Financiamento e recursos da política de habitação**, estabelecendo recursos financeiros públicos e bolsas de habitação
- **Capítulo VI: Arrendamento habitacional**, através da garantia de funcionamento regular e transparente do mercado de arrendamento habitacional
- **Capítulo VII: Habitação própria, crédito e condomínios**
- **Capítulo VIII: Informação, participação, associativismo e tutela de direitos**
- **Capítulo IX: Intervenções prioritárias**, definindo-as como tal todas as resultantes de situações que, pela sua extrema necessidade e/ou urgência ou pela sua insustentabilidade, exijam uma efetiva intervenção pública, nomeadamente as previstas no presente capítulo
- **Capítulo X: Disposições finais e transitórias**

A Lei de Bases da Habitação agora publicada reconhece a importância da temática da habitação como prioridade nacional, representando o resultado de um forte debate na agenda política nacional, e estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos.

Considerando as orientações deste documento, o Estado deve assumir-se como o garante do direito à habitação, cabendo-lhe programar e executar uma política de habitação integrada nos instrumentos de gestão territorial que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social e que assegurem conformidade em relação à vocação do solo ou dos imóveis para uso habitacional.

A Lei de Bases da Habitação prevê a criação do Programa Nacional de Habitação (PNH), um documento estratégico que estabelecerá os objetivos, prioridades, programas e medidas da política nacional de habitação e do qual constará o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, das carências habitacionais, a informação sobre eventuais falhas ou disfunções do mercado habitacional, o levantamento dos recursos habitacionais disponíveis (públicos e privados), a definição estratégica de objetivos a alcançar, as fontes de financiamento e recursos a mobilizar e o modelo de acompanhamento, monitorização e avaliação da sua aplicação. O PNH deverá estar articulado com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), garantindo um compromisso recíproco de integração e compatibilização das respetivas prioridades, objetivos e metas.

Esta Lei destaca ainda a importância do papel das entidades locais, ao sugerir a replicação do modelo proposto à escala nacional para uma escala local e descentralizada, através da programação e execução de políticas de habitação próprias por parte das autarquias, no âmbito das suas atribuições e competências (**Decreto-Lei nº105/2018, de 29 de novembro**). Esta Lei refere também a elaboração da Carta Municipal de Habitação, como um instrumento de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular com o Plano Diretor Municipal (PDM) e restantes instrumentos de gestão do território e estratégias aprovadas ou previstas para o território.

Os Municípios passam a deter maiores responsabilidades em matéria da execução da política municipal de habitação, devidamente integrada nos instrumentos de gestão territorial em vigor e/ou previstos, destacando-se o seu papel na construção, reabilitação, arrendamento ou aquisição de habitações economicamente acessíveis, na promoção da construção ou reabilitação a custos controlados, na melhoria das condições de habitabilidade do parque habitacional, na promoção da regeneração urbana, na prática de uma política de solos compatível com os objetivos da política habitacional e na adequação dos mesmos à política fiscal municipal.

A Lei de Bases da Habitação, em articulação com as demais medidas e políticas no âmbito da habitação, consagra a necessidade de ser conferido maior apoio a cidadãos que não tenham condições de aceder ao mercado privado de habitação, nomeadamente para os jovens, para famílias monoparentais ou numerosas em situação de especial vulnerabilidade económica, assim como estabelece medidas de proteção especial para grupos vulneráveis (cidadãos portadores de deficiência, sem-abrigo, menores vítimas de abandono ou maus tratos, vítimas de violência doméstica, de discriminação ou marginalização habitacional). Consagra ainda a introdução de novas regras referentes à habitação devoluta, maior proteção em situações de despejo, a promoção pública de arrendamento, prevendo que o Estado e as autarquias possam afetar parte do seu património a programas habitacionais públicos, o estabelecimento de novas regras referentes aos créditos à habitação, à fiscalização de condomínios e à reabilitação e construção de forma sustentável.

Ao nível da interdependência da política habitacional com a política de solos e ordenamento do território, é reforçada a importância da disponibilização e reserva de solos de propriedade pública em quantidade suficiente capaz de assegurar a regulação do mercado habitacional, a intervenção nos domínios da habitação e reabilitação urbana capaz de suprimir carências habitacionais e a localização adequada de infraestruturas e equipamentos que promovam o bem-estar e a qualidade de vida das populações. À escala municipal, os instrumentos de gestão territorial deverão prever as medidas necessárias para o dimensionamento adequado das áreas de uso habitacional, bem como a proteção e valorização da habitação e do “habitat”.

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, salvo as disposições da presente lei que tenham impacto orçamental, entrando em vigor posteriormente à publicação do primeiro orçamento a que esse impacto corresponda.

## LEI N.º 88/2019, DE 3 DE SETEMBRO – MEDIDAS TABACO

A **Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro** aprova as medidas para a adequada deposição, recolha e tratamento dos resíduos de produtos de tabaco e medidas de sensibilização e de informação da população com vista à redução do impacto destes resíduos no meio ambiente.
A lei determina a proibição do descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros, bem como as regras para os estabelecimentos comerciais, a disponibilização incentivos para a adaptação de equipamentos no âmbito do Fundo Ambiental, a sensibilização dos consumidores e comerciantes, a investigação e medidas de tratamento de reciclagem, responsabilidades dos produtores de tabaco, utilização de materiais biodegradáveis, a fiscalização, contraordenações e competência para a instrução dos processos e aplicação das coimas. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## LEI N.º 89/2019, DE 3 DE SETEMBRO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA

A **Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro**, procede à primeira alteração à **Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto**, que estabelece o regime jurídico da estruturação fundiária, dotando de maior eficácia a unidade de cultura e alargando os incentivos e isenções à anexação de prédios rústicos e à melhoria da estrutura fundiária da propriedade. Os artigos 7.º, 9.º, 30.º, 48.º, 49.º, 51.º, 53.º e 55.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, passam a ter nova redação.

## LEI N.º 99/2019, DE 5 DE SETEMBRO – 1.ª REVISÃO PNPOT

A **Lei n.º99/2019**, de 5 de outubro, aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), inicialmente aprovado pela **Lei n.º 58/2007**, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei, da qual fazem parte integrante. Esta revisão resulta de um processo de alteração iniciado pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, de 23 de agosto**, tendo em vista a elaboração de um novo programa de ação para o horizonte 2030. O PNPOT constitui o instrumento de topo do sistema de gestão territorial e assume-se como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais financiados por programas nacionais e comunitários, concretizando, à escala nacional, as opções europeias de desenvolvimento territorial e estabelecendo o quadro de referência para os restantes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT). O programa de ação 2030 do PNPOT, agora revisto, enuncia 10 compromissos que traduzem as ideias fortes das apostas de política pública para a valorização do território e para o reforço da consideração das abordagens territoriais, nomeadamente:

- Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades;
- Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica;
- Adaptar os territórios e gerar resiliência;
- Descarbonizar acelerando a transição energética e material;
- Remunerar os serviços prestados pelo capital natural;
- Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação;
- Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território;
- Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade;
- Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos;
- Reforçar a eficiência territorial nos IGT.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## DECRETO REGULAMENTAR N.º 4/2019, DE 20 DE SETEMBRO – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA

O **Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro**, altera a regulamentação aplicável ao sistema de informação cadastral simplificada.

### O que é?

Este decreto regulamentar cria condições que permitem concretizar o alargamento do sistema de informação cadastral simplificada e o Balcão Único do Prédio (BUPi) a todo o território nacional.

O sistema de informação cadastral simplificada destina-se a reunir informação sobre os prédios rústicos e mistos que existem em Portugal, onde se situam, os seus limites e quem são os seus donos ou pessoas que tenham outros direitos sobre esses terrenos.

Os prédios rústicos são terrenos destinados a exploração agrícola ou pecuária.

Os prédios mistos são terrenos destinados a exploração agrícola ou pecuária que podem ter construções de apoio a essas atividades.

O Balcão Único do Prédio (BUPi) é um balcão, físico e virtual, criado para agregar a informação relacionada com os prédios, funcionando como ponto de contacto com a Administração Pública.

### O que vai mudar?

O sistema de informação cadastral simplificada e o BUPi é alargado a todo o território nacional.

À semelhança do que se passou anteriormente, esta ferramenta é gratuita, tanto para os cidadãos como para entidades públicas.

É disponibilizado um procedimento de representação gráfica georreferenciada, que visa definir a localização exata dos prédios rústicos e mistos e os seus limites, assim como os procedimentos especiais de justificação de direitos sobre os prédios e de registo de prédio omisso, de forma a identificar a titularidade.

### Que vantagens traz?

Com este Decreto Regulamentar será possível em todo o território nacional, e mantendo a gratuitidade dos atos, identificar os prédios rústicos e mistos existentes, os seus limites e os seus proprietários, permitindo assim melhor conhecer e proteger o território nacional.

### Quando entra em vigor?

Este decreto regulamentar entra em vigor 5 dias após a sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

## DECRETO REGULAMENTAR N.º 5/2019, DE 27 DE SETEMBRO – CONCEITOS TÉCNICOS DE ORDENAMENTO

O **Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro**, procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

### O que é?

Este decreto regulamentar fixa e atualiza os conceitos técnicos, nos domínios do ordenamento do território e do

urbanismo, a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

Os instrumentos de gestão territorial são atos legislativos ou de natureza regulamentar através dos quais é desenvolvida a política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Podem assumir a forma de programas e planos (por exemplo, os programas especiais da orla costeira ou das áreas protegidas e os planos diretores municipais e os planos de urbanização)

**O que vai mudar?**

Os conceitos técnicos, a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, são constituídos em dois grupos (anexos):
- Conceitos relativos aos indicadores e parâmetros;
- Conceitos relativos à simbologia e à sistematização gráfica.

Incluem-se novos conceitos técnicos (referentes à reabilitação urbana), alteram-se outros (por exemplo, o conceito de solo urbano e de regime de uso do solo), e clarificam-se conceitos que já existiam, nomeadamente associados à política de solos.

Procede-se, ainda, à junção, pela primeira vez num diploma, dos conceitos relativos à simbologia e à sistematização gráfica a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

**Como são definidos os conceitos técnicos?**

São definidos no decreto regulamentar, publicado em Diário da República, e publicitados pela Direção-Geral do Território (DGT), através do sistema nacional de informação territorial.

Compete ainda à DGT:
- Acompanhar e avaliar a aplicação dos conceitos técnicos;
- Propor a atualização das definições dos conceitos técnicos.

**Que vantagens traz?**

Não obriga a definição de conceitos em cada instrumento de gestão territorial, facilita as interpretações e simplifica os seus conteúdos.

**Quando entra em vigor?**

Este decreto regulamentar entra em vigor no dia a seguir à sua publicação e aplica-se aos procedimentos de elaboração e revisão de instrumentos de gestão territorial iniciados a partir dessa data.

## PORTARIA N.º 298/2019, DE 9 DE SETEMBRO – RECONHECIMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES E RESPETIVAS ASSOCIAÇÕES

A **Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro**, estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações previstas no capítulo III do título II da parte II do **Regulamento (UE) n.º 1308/2013**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo **Regulamento (UE) 2017/2393**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, e de organizações de comercialização de produtos da floresta (organizações de produtores, dos setores e produtos referidos no anexo i da portaria).

As organizações de produtores e respetivas associações têm como principais objetivos a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros.
A portaria entra em vigor no dia seguinte à publicação.

## PORTARIA N.º 301/2019, DE 12 DE SETEMBRO - ACESSIBILIDADE

A **Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro**, define o método de projeto para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada em edifícios habitacionais existentes.
A portaria entra em vigor no dia 15 de novembro de 2019.

## PORTARIA N.º 303/2019, DE 12 DE SETEMBRO – CUSTOS-PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

A **Portaria n.º 303/2019, de 12 de setembro**, fixa os custos-padrão, por metro quadrado de construção, definidos por tecnologia, sistema, ou elemento construtivo que permitem quantificar o custo das intervenções para operações de reabilitação.
A portaria entra em vigor a partir do dia 15 de novembro de 2019.

## PORTARIA N.º 304/2019, DE 12 DE SETEMBRO – REQUISITOS FUNCIONAIS DA HABITAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

A **Portaria n.º 304/2019, de 12 de setembro**, define os requisitos funcionais da habitação e da edificação em conjunto, aplicáveis às operações de reabilitação em edifícios ou frações com licença de construção emitida até 1 de janeiro de 1977, sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional, nos termos previstos no artigo 7.º do **Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho**.
A portaria entra em vigor a partir do dia 15 de novembro de 2019.

## PORTARIA N.º 318/2019, DE 18 DE SETEMBRO – PAGAMENTO POR PRÁTICAS AGRÍCOLAS

A **Portaria n.º 318/2019, de 18 de setembro**, estabelece um regime excecional e temporário aplicável ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (Greening), previsto no regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro.
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019.

## PORTARIA N.º 325-A/2019, DE 20 DE SETEMBRO – PROGRAMA AÍCOLA NACIONAL

A **Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro**, estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2020-2022, que tem como objetivos estratégicos principais a melhora da sanidade e do maneio apícola e o reforço da organização e da concentração da oferta, a melhoria da qualidade do mel, bem como a melhoria de condições de acesso ao mercado.
A portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## PORTARIA N.º 338/2019, DE 30 DE SETEMBRO – PDR 2020

A **Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro**, procede à oitava alteração à **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.
A portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## LEI N.º 76/2019, DE 2 DE SETEMBRO – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – UTILIZAÇÃO DE PLÁSTICOS

A **Lei nº 76/2019** determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas e no comércio a retalho.
É estabelecido o seguinte, no que respeita à utilização de louça:
- Em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas **deve ser utilizada louça reutilizável, ou, em alternativa, louça em material biodegradável**.
- Nas situações em que o consumo de alimentos ou bebidas ocorre em contexto clínico/hospitalar com especiais indicações clínicas, é permitida a utilização de louça de plástico de utilização única, nos termos das referidas indicações clínicas.
- Em contexto de emergência social e/ou humanitária é permitida a utilização de louça de plástico de utilização única para consumo de alimentos ou bebidas.
- Na atividade de comércio a retalho não pode ser disponibilizada louça de plástico de utilização única para o consumo de alimentação ou bebidas.

Sem prejuízo da competência das autoridades policiais e administrativas, compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei.
Período transitório:
- O comércio a retalho dispõe de um **período de três anos para se adaptar às disposições da presente lei**.
- . Os prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas dispõem de um **período de um ano para se adaptarem às disposições da presente lei**.
- Os prestadores de serviços não sedentários de restauração e/ou de bebidas, e os prestadores dos serviços que ocorram em meios de transporte coletivos, nomeadamente, aéreo, ferroviário, marítimo e viário de longo curso, dispõem de um **período de dois anos para se adaptarem às disposições da presente lei**.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## LEI N.º 77/2019, DE 2 DE SETEMBRO – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – UTILIZAÇÃO DE PLÁSTICOS

A **Lei nº 77/2019** determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativas à distribuição de sacos de plástico ultraleve e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes.

**A presente lei aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais que vendem pão, frutas e legumes.**

Para efeitos da presente lei, entende -se por: a) «Sacos de plástico ultraleves», os sacos de plástico com espessura inferior a 15 mícron, disponibilizados como embalagem primária para pão, frutas e legumes a granel; b) «Cuvete», embalagem ou recipiente descartável, geralmente envolvido em plástico ou em poliestireno expandido, destinado a agrupar ou acondicionar pão, frutas e legumes.

Os estabelecimentos comerciais **ficam impedidos de disponibilizar sacos de plástico ultraleve para embalamento primário ou transporte de pão, frutas e legumes, a partir 1 de junho de 2023.**

Os estabelecimentos comerciais ficam impedidos, igualmente, de vender pão, frutas e legumes acondicionados em cuvetes descartáveis que contenham plástico ou poliestireno expandido, a partir de 1 de junho de 2023.

Excecionam -se dos números anteriores os sacos e as embalagens 100 % biodegradáveis, de material de origem biológica e renovável, que sejam compostáveis por processos de compostagem doméstica, industrial ou em meio natural.
O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor. **A presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.**

## LEI N.º 81/2019, DE 2 DE SETEMBRO – REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES

A **Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro**, cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP) e o programa de apoio à programação dos teatros e cineteatros que a integram, bem como o regime de credenciação dos mesmos. Aplica-se aos teatros e cineteatros que correspondam a instituições de caráter permanente, com ou sem personalidade jurídica e dotadas de uma estrutura organizacional, que:

a) Possuam condições para a realização regular de espetáculos de natureza artística, bem como para a exibição cinematográfica regular, sem prejuízo da realização de outras atividades culturais;

b) Garantam uma programação que fomente a democratização do acesso à cultura, a cooperação institucional entre os diferentes níveis de administração, participem na correção de assimetrias e, ainda, contribuam para a coesão territorial e o desenvolvimento das populações.

Esta aplica-se ainda aos recintos licenciados no âmbito do **Decreto-Lei n.º 23/2014**, de 14 de fevereiro, que possuam condições para a apresentação de espetáculos de natureza artística ou exibição cinematográfica, mesmo que não vocacionados para os mesmos, nomeadamente auditórios de bibliotecas e casas de cultura.

A RTCP é um sistema organizado, composto pelos teatros e cineteatros existentes no território nacional, nomeadamente municipais, de adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa a descentralização de recursos, o planeamento, a mediação, a qualificação e a cooperação entre os teatros e cineteatros existentes no País, bem como a promoção da qualificação dos recursos humanos a eles afetos.

São estabelecidas também as normas referentes aos programas de apoio à colaboração, à credenciação e à fiscalização dos membros da RTCP.

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2020 e será regulamentada no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

## LEI N.º 86/2019, DE 3 DE SETEMBRO – PROGRAMAS REGIONAIS DE ECOTURISMO

A **Lei n.º 86/2019, de 3 de setembro**, visa criar Programas Regionais de Ecoturismo (PRE). O ecoturismo visa garantir objetivos de sustentabilidade, tais como:

a) Preservação das paisagens características;
b) Conservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais básicos;
c) Integração e promoção de relações de proximidade com as populações locais e com a sua cultura própria;
d) Articulação com outros setores económicos locais e atividades sustentáveis;
e) Eficiência no uso da água, da energia e contenção na produção de resíduos.

Os PRE devem ser desenvolvidos até ao final de 2020 pelas Entidades Regionais de Turismo (ERT) para as áreas geográficas do nível das NUTS II. Para elaborar os PRE, as ERT devem constituir grupos de trabalho que incluem: um representante da ERT, que coordena; um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva; um representante de cada Comunidade Intermunicipal da ERT respetiva; um representante das áreas protegidas, ao nível da região; um representante de organizações não -governamentais de ambiente.

Os PRE devem identificar, designadamente:

a) Equipamentos, infraestruturas e instalações existentes aptos para o ecoturismo;
b) Eco Roteiros existentes e a propor;
c) Património natural, cultural e histórico da região, para efeitos de visitação e fruição;
d) Geossítios, sítios panorâmicos e locais de interesse paisagístico e cénico;
e) Locais para a prática de desporto, designadamente trilhos e ecopistas;
f) Produtos regionais;
g) Necessidades de investimento na conservação do património;
h) Melhoria da informação para visitação e sinalética adequada;
i) Iniciativas de divulgação e promoção do ecoturismo da região;
j) Ações de sensibilização da população e formação nas escolas;
k) Programas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente sobre recolha de resíduos, eficiência energética e água;
l) Sistemas de mobilidade sustentável.

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## DECRETO-LEI N.º 119/2019 DE 21 DE AGOSTO - PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA REUTILIZAÇÃO

O **Decreto-lei nº 119/2019** estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização (ApR), obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização, por forma a promover a sua correta utilização e a evitar efeitos nocivos para a saúde e para o ambiente.

O presente decreto-lei aplica-se à reutilização de água proveniente de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) domésticas, urbanas e industriais, destinada a usos compatíveis com a qualidade da mesma, designadamente de rega, de usos paisagísticos, de usos urbanos e industriais. Aplica-se também à reutilização de água remanescente proveniente de certos tipos de cultura agrícola, nomeadamente as culturas fora do solo, que, sendo recolhida, seja passível de ser usada na rega de outro tipo de cultura.

Exclui-se do âmbito de aplicação do presente decreto-lei a reutilização de água para usos potáveis, os quais requerem uma qualidade compatível com o consumo humano, definida no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, bem como a recirculação ou a reciclagem de água, quando a mesma ocorra em circuito fechado dentro de um ou mais processos.

# 6. EVENTOS

## CICLO DE CONFERÊNCIAS: HOTELARIA DO FUTURO – INOVAÇÃO, EFICIÊNCIA E RESULTADOS

O **Ciclo de Conferências "Hotelaria do futuro: inovação, eficiência e resultados"** organizado pelo consórcio Hotel-Up, criado em 2016, por cinco *startups* portuguesas, a B-Guest, a Climber a RMS, a HiJiffy, a InfraSpeak e a VPS, decorre durante o mês de outubro:

- Albufeira - Biblioteca Municipal Lídia Jorge | 8 out 2019; 9h30m
- Porto - Porto Innovation Hub | 30 out 2019; 9h30m

Este evento visa apoiar a digitalização da hotelaria em Portugal e fomentar a discussão em torno da utilização da tecnologia na hotelaria. Cada conferência contará com representantes de hotéis convidados que partilharão experiências relativamente a inovações tecnológicas implementadas.

**Mais informação disponível em: Hotelaria do Futuro**

## WORLD YOUTH AND STUDENT TRAVEL CONFERENCE

A **World Youth and Student Travel Conference** (WYSTC) irá realizar-se entre os dias **8 e 11 de outubro de 2019**, no Centro de Congressos de Lisboa.

Criado em 1992, é um evento anual da WYSE (World Youth, Student and Educational Travel Confederation), de caráter mundial, dirigido aos profissionais da indústria de viagens para jovens, estudantes e turismo educacional.

**Mais informação disponível em: WYSTIC Lisbon**

## CONFERÊNCIA ACESSO CULTURA 2019

Promovida pela Acesso Cultura, uma Associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acesso, decorrerá no próximo dia **14 de outubro de 2019**, no Teatro São Luiz, em Lisboa, uma **conferência subordinada ao tema "O papel político das organizações culturais"**.

Esta iniciativa surge na sequência de uma série de debates e seminários que têm permitido refletir sobre a vida em sociedade e o contributo que os profissionais da cultura e as organizações culturais podem ou devem ter nesta construção comum. Do **programa** fazem parte diversos painéis de discussão e mesas redondas que convidam à troca de conhecimentos e contributos.

As inscrições deverão ser formalizadas através do preenchimento de **formulário de inscrição** já disponível.

**Mais informação disponível em: https://acessocultura.org/conferencia-anual/**

## 2019 GLOBAL INSTO MEETING

**A UNWTO International Network of Sustainable Tourism Observatories** (INSTO) organiza uma reunião global, em **Madrid, nos dias 22 e 23 de outubro**, visando oferecer aos observatórios de **turismo sustentável** já estabelecidos, bem como aos destinos interessados em integrarem esta rede, a oportunidade de trocar experiências, descobrir as melhores práticas e desenvolver em conjunto práticas de monitorização do turismo a um nível local.
A Reunião Global INSTO deste ano foca-se nas etapas práticas necessárias ao estabelecimento e manutenção de um observatório deste tipo, incluindo exemplos interativos e práticos.

**Mais informação disponível em: UNWTO**

## MELTING GASTRONOMY SUMMIT

***O Melting Gastronomy Summit***, organizado pela AGAVI - Associação para a Promoção da Gastronomia, Vinhos, Produtos Regionais e Biodiversidade, decorre entre os dias **14 e 16 de novembro de 2019**, na Alfândega do Porto.

Este evento visa promover uma reflexão aberta sobre as vontades, as descobertas e as experiências, a gestão do alimento e os novos negócios do agroalimentar e do turismo. O **programa** engloba três dias de conversas abertas, provas, almoços, jantares, apresentação de ideias, de projetos e de negócios.

**Mais informação disponível em: Melting**

## GSTC 2019 GLOBAL CONFERENCE: "NAVIGATING THE WAY FORWARD IN SUSTAINABLE TOURISM"

Terá lugar entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2019, na Ilha Terceira, nos Açores, o **Congresso Anual do Global Sustainable Tourism Council** (GSTC).

Este evento irá reunir os principais peritos e agentes económicos nacionais e internacionais, envolvidos no desenvolvimento e promoção do turismo sustentável e abordará os seguintes tópicos:

- Smart & Sustainable Destination Management
- Market Opportunities and Challenges for Sustainable Products
- Is Tourism Responding to Climate Change?

O **programa do evento** já se encontra disponível para consulta, integrando diversos painéis de discussão e workshops interativos com especialistas nacionais e internacionais na área do turismo sustentável.
As inscrições deverão sem formalizadas através do preenchimento de **Formulário de inscrição** disponível na página web do evento.

**Mais informação disponível em: www.gstcouncil.org/gstc2019/**

## DESTACAM-SE AINDA

| | DATA | MAIS INFORMAÇÕES |
|---|---|---|
| **EVENTOS E RECURSOS "INTERREG SUDOE"** | 7 de outubro de 2019 (webinário) | **WEBINARIOS** |
| | 14 a 18 de outubro de 2019 (sessões semanais de 60 min) | |
| **BIENAL IBÉRICA DE PATRIMÓNIO CULTURAL** | 11 a 13 de outubro de 2019 | **WWW.BIENALARPA.PT/** |
| **SEMANA VERDE INTERNACIONAL DE BERLIM** | 17 e 26 de janeiro de 2020 | **WWW.GRUENEWOCHE.DE** |

# 6. PREMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

## PRÉMIO JOVEM EMPREENDEDOR 2019

O Prémio Jovem Empreendedor é um projeto da **ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários**, com o intuito de premiar e valorizar jovens empresários em fase de criação ou expansão de negócios

Esta iniciativa visa identificar, premiar e apoiar jovens empresários em fase de criação ou expansão de negócios, assim como dinamizar o espírito de iniciativa e distinguir os promotores de empresas inovadoras, valorizando o projeto de forma integrada, de acordo com critérios assentes no potencial do negócio e no perfil dos empreendedores.

Poderão candidatar-se ao Prémio Jovem Empreendedor todos os jovens portugueses, com idades compreendidas entre os 18 e 40 anos, promotores de projetos de criação ou expansão de empresas com características inovadoras e exequíveis.

O projeto de criação ou expansão de uma empresa, em todos os setores de atividade, deve ser apresentado através de um plano de negócios, devidamente fundamentado e estruturado, contemplando os seguintes dados: Informação pessoal com todos os contactos dos promotores; Apresentação do negócio; Análise do mercado; Estudo económico e financeiro; Demonstração da conta estado e outros entes públicos; Balanço e demonstração de resultados previsionais.

Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios de seleção:

1. Características empreendedoras/inovadoras;
2. Potencial do mercado;
3. Viabilidade económica e financeira;
4. Impacto potencial do projeto na comunidade – local, regional e/ou nacional.

A submissão de projetos decorre até 15 de outubro de 2019. As candidaturas serão feitas online, através do **formulário disponibilizado**. Poderão igualmente ser consultados modelos para elaboração de um plano de negócios, assim como os respetivos manuais de preenchimento.

O prémio possui um valor global estimado em 25.000€ e inclui as seguintes componentes:

- Prize Money de 10.000€, distribuído em partes iguais pelos promotores vencedores e tem, obrigatoriamente, de ser incorporado no capital social da empresa (servirá como comprovativo a escritura pública);
- 15.000€ em serviços de apoio consultivo/coaching de parceiros da iniciativa.

A Portugal Ventures, enquanto parceira desta iniciativa, poderá investir na ideia vencedora do Prémio Jovem Empreendedor. Este eventual investimento estará sempre condicionado a um processo de análise e screening, nos termos dos procedimentos comummente adotados pela Portugal Ventures.

Os projetos finalistas serão alvo de um trabalho de Assessoria de Imprensa levado a cabo pelo Gabinete de Comunicação, Conteúdos e Marketing da ANJE. Esses mesmos finalistas serão igualmente conhecidos e promovidos no âmbito da Gala do Prémio Jovem Empreendedor, momento em que o vencedor é anunciado publicamente

**Mais informação disponível em: http://premiojovemempreendedor.anje.pt/**

## PROGRAMA "PORTUGAL SOU EU"

O programa **Portugal Sou Eu** tem como objetivo mobilizar o país para o desígnio do crescimento económico, procurando melhorar a competitividade nacional e contribuir para o equilíbrio sustentado da balança comercial.

Através da valorização da oferta nacional assente numa estratégia coletiva inovadora, o **Portugal Sou Eu** visa o aumento da produção nacional através da dinamização do mercado interno, contribuindo também para a criação de condições para o aumento das exportações. Estabelece como objetivos:

1. Apoiar a competitividade das empresas nacionais de modo mais duradouro;
2. Estabelecer um ambiente mais favorável à produção nacional de bens e serviços com acrescida incorporação de valor;
3. Estimular a mudança de perceção dos consumidores e das empresas, no sentido de estimularem a ligação aos produtos com atributos "Portugal Sou Eu";
4. Estimular o surgimento de redes colaborativas empresariais que fomentem a oferta de experiencias que mais contribuam para a criação e conservação de valor em Portugal.

Podem aderir ao Selo **Portugal Sou Eu** produtos e serviços oriundos de empresas nacionais, com condições específicas facilitadas para o Artesanato. As informações referentes às condições, processo e valor da adesão podem ser consultadas em **http://portugalsoueu.pt/adesao**, devendo o processo de adesão desenvolver-se na mesma plataforma.

Além do Selo **Portugal Sou Eu**, existe também o **Estatuto Estabelecimento Aderente**, atribuído a empresas do comércio e restauração que cumpram condições específicas de comercialização/utilização de produtos com o **Selo Portugal Sou Eu**.

As empresas aderentes com os seus produtos e serviços a estas iniciativas poderão:

i. **Utilizar a marca** "Portugal Sou Eu" nos rótulos, embalagens e outros suportes de comunicação dos Produtos e Serviços aderentes
ii. **Participar com condições de participação especiais** em certames, feiras e eventos temáticos, na ótica de participações coletivas e de uma maior força da marca com o aumento da visibilidade global.
iii. **Promoção das vendas** através das ações e meios de comunicação de alto perfil, das campanhas de publicidade e ações de comunicação regional promovidas pelo Programa.
iv. **Beneficiar da promoção** direta através de rubricas regulares promovidas pelo Programa em órgãos de comunicação social com expansão relevante.
v. **Acesso a mercados** com potencial de negócio através do acesso a plataformas de encontro entre fornecedores-compradores, integração em clubes de fornecedores e participação em dinâmicas de alargamento dos mercados.
vi. Integrar o **cabaz** de produtos e serviços diferenciados com o selo Portugal Sou Eu de modo a ser preferido pelos consumidores que fazem uma escolha informada.
vii. Beneficiar da presença da marca dos produtos e serviços aderentes nas redes sociais e a presença na APP Portugal Sou Eu que visa disponibilizar aos consumidores, a georreferenciação dos vários pontos de venda no país de Produtos, Serviços e Estabelecimentos Aderentes Portugal Sou Eu.
viii. Integrar o **Catálogo** de produtos, serviços e estabelecimentos aderentes "Portugal Sou Eu" que serão alojados no portal **portugalsoueu.pt**.
ix. **Acesso a Informação** útil às empresas e integrar diversas atividades do programa como estudos e redes colaborativas.
x. **Contato personalizado** das entidades do Órgão Operacional, procurando focar na otimização das vantagens da adesão para cada uma das empresas aderentes.

**Mais informação disponível em: http://portugalsoueu.pt**

## RELEMBRAM-SE OS SEGUINTES PRÉMIOS AINDA EM CURSO:

| | DATA | MAIS INFORMAÇÕES |
|---|---|---|
| **CONCURSO "TODOS CONTAM"** | 11 de setembro de 2019 | CONCURSO TODOS CONTAM |
| **ESTATUTOS PME LÍDER E PME EXCELÊNCIA 2019** | 11 de outubro de 2019 | PME LÍDER E EXCELÊNCIA |
| **SELO INCODE.2030** | - | SELO INCODE2030 |

# 6. NOTÍCIAS

## CENTRO NACIONAL DE COMPETÊNCIAS PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DO SETOR AGROFLORESTAL

O CNCACSA - Centro Nacional de Competências para as Alterações Climáticas do Setor Agroflorestal foi formalmente constituído no dia 11 de Setembro, enquanto plataforma que une agricultores, investigadores e entidades da tutela em torno de uma estratégia comum para adaptar a agricultura e as florestas às alterações climáticas e mitigar os seus efeitos.

A iniciativa resulta da ideia da **ANPROMIS**, **ANPOC**, **ADVID**, **FENAREG**, **FNOP** e **UNAC**, envolvendo ainda mais 53 entidades representativas de todo o setor agroflorestal nacional, que contribuirão para a definição de um plano de ação que centrará a sua atividade na inovação, desenvolvimento e investigação.

## PROGRAMA REVIVE NATUREZA

O programa **Revive Natureza** vai permitir a criação de uma rede de imóveis públicos sem uso, inseridos na Natureza, em todo o País, e a sua recuperação através da exploração para fins turísticos. Tem como objetivos fundamentais recuperar os imóveis, criar emprego local e dinamizar as economias locais, através das redes de oferta e valorização dos produtos endógenos.

Este Programa será operacionalizado através de um Fundo Imobiliário Especial que irá ter a seu cargo, numa fase inicial, a gestão de 96 imóveis do Estado, entre os quais se contam, na sua maioria, antigas casas de guardas florestais e antigos postos fiscais. Esta lista poderá vir a ser posteriormente ampliada.

**Mais informação disponível em: https://tinyurl.com/y49x3tox**

## PORTAL DO FINANCIAMENTO

Resultando de uma iniciativa do Ministério da Economia e do IAPMEI, já se encontra disponível o **novo Portal do Financiamento**, onde as empresas podem encontrar, agregadas num local único, diversas soluções de financiamento com apoio público, direcionado em particular às PME, nas diversas fases da sua atividade e investimento.

A informação disponibilizada encontra-se estruturada em função das necessidades das empresas, das suas estratégias de investimento (crescimento, expansão, exportação, capitalização, etc.), da dimensão empresarial ou do setor de atividade.

Esta nova ferramenta visa apresentar as soluções, tendo em conta o perfil do investidor e das características do negócio, bem como identificar os agentes responsáveis pela sua operacionalização, ao disponibilizar informação sobre um variado leque de soluções, como a Garantia Mútua, Seguros de Crédito, Capital de Risco, *Business Angels*, Fundos de Coinvestimento, Fundos de Investimento Imobiliário, abrangendo ainda os incentivos fiscais ao investimento e a capitalização das empresas.

**Mais informação disponível em: https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home**

## PORTUGAL É O DESTINO TURÍSTICO ACESSÍVEL 2019

**Portugal** recebeu a distinção de **Destino Turístico Acessível 2019** durante a 23ª Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo (OMT/UNWTO), realizada em São Petersburgo, Rússia.

O prémio reconhece o esforço de Portugal na promoção da acessibilidade no turismo, que tem vindo a ganhar relevo desde 2016 com o lançamento do **programa All for All**, com o objetivo capacitar a oferta turística nacional, criar roteiros acessíveis em todo o país, divulgar a oferta acessível de Norte a Sul e promover Portugal como destino inclusivo para todos.

Neste contexto foram criados roteiros acessíveis, disponíveis no site **Visit Portugal**, desenvolvidos guias de boas práticas e lançada a Linha de apoio ao turismo acessível, no âmbito do Programa Valorizar (com 116 projetos apoiados, representando um investimento de 20 milhões de euros e um apoio de 14 milhões de euros). Foi ainda desenvolvido e disponibilizado o portal e a **app Tur4All**, que permite conhecer a oferta hoteleira, de restauração e cultura para pessoas com necessidades específicas de mobilidade em Portugal e Espanha.

**Mais informação disponível em: https://tinyurl.com/y2cnvb8e**

## NOVO PORTAL DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DESPORTIVA

O **SNID** - Sistema Nacional de Informação Desportiva tem disponível um **novo PORTAL**, que permite o acesso a entidades desportivas e investigadores científicos, mas também ao público em geral a informação sobre instalações desportivas, entidades e modalidades desportivas.

A plataforma permite pesquisar as instalações desportivas por modalidade e por zona geográfica, permitindo igualmente às entidades desportivas o registo das suas instalações desportivas por coordenadas geográficas, validar a pesquisa por código postal e ainda indexar a morada da instalação desportiva ao Google Maps.

O SNID é uma ferramenta útil de promoção de conhecimento científico, tendo uma funcionalidade que permite aos investigadores recolherem informação pertinente e sistematizada que permita a realização de estudos sobre as instalações desportivas do nosso País. É ainda possível aceder ao registo e consulta de entidades com Mecenato Desportivo e o Registo Nacional Clubes e Federações Desportivas.

O Sistema Nacional de Informação Desportiva tem como objetivos:

- Promover o conhecimento da rede de infraestruturas desportivas existentes em Portugal;
- Promover a construção e desenvolvimento de conhecimento científico com base na informação disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informação Desportiva;
- Contribuir para tomadas de decisão na política de ordenamento do território, no que diz respeito à construção, à reconversão e à conservação de instalações desportivas;
- Disponibilizar informação, de forma rápida e intuitiva, ao público em geral;
- Tornar mais simples e acessível o registo de entidades que perseguem fins desportivos e que pretendem requerer o Estatuto de Mecenato Desportivo.

**Mais informação disponível em: www.snid.pt/home**

## DIA MUNDIAL PARA A IGUALDADE

Encontram-se a decorrer, até 11 de outubro, as inscrições para iniciativas no âmbito das comemorações do **Dia Municipal para a Igualdade**, que se assinala a 24 de outubro. Trata-se de uma iniciativa de cidadania e um compromisso coletivo que pretende envolver toda a comunidade, e que conta com o apoio institucional da **Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)**.

A edição de 2019 é subordinada ao tema "Igualdade, Inclusão, Participação" e será concertada com a iniciativa **"Pelo Combate à Pobreza e à Exclusão Social"**, pelo que as atividades devem ser consideradas de 17 a 24 de outubro, numa semana nacional pelo Combate às Desigualdades.

A inscrição de iniciativas poderá ser feita através de **formulário online** disponível para o efeito.

**Mais informação disponível em: https://tinyurl.com/y5k99e39**

## EDUCAÇÃO PARA A CIDADANA

A plataforma Educação para a Cidadania, promovida pela Direção-Geral da Educação, concentra informação organizada em diferentes domínios distribuídos por três grupos distintos: o primeiro, obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade (porque se trata de áreas transversais e longitudinais), o segundo, pelo menos em dois ciclos do ensino básico, o terceiro com aplicação opcional em qualquer ano de escolaridade. Cada domínio deve especificar de que forma contribui para as áreas de competências definidas no **Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória**. Dentro de cada domínio pode ser consultada informação sobre notícias e eventos, boas práticas, trabalho em rede, recursos existentes, formação e projetos e iniciativas.

Esta plataforma articula-se com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, a qual propõe que os alunos na componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento realizem aprendizagens através da participação plural e responsável de todas e todos na construção de si como cidadãos e de sociedades mais justas e inclusivas, no quadro da democracia, do respeito pela diversidade e da defesa dos Direitos Humanos.

**Mais informação disponível em: https://cidadania.dge.mec.pt/**

## DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DURADOURA

O diploma Direito Real de Habitação Duradoura (DHD) visa proporcionar às famílias uma solução habitacional estável que salvaguarda uma habitação por um período vitalício, mediante o pagamento ao proprietário de uma caução e de uma contrapartida por cada mês de duração do contrato.

Pretende-se criar uma solução habitacional alternativa, que compatibiliza a necessidade de segurança e estabilidade com a flexibilidade adequada aos percursos pessoais e familiares, que reduz significativamente o endividamento das famílias e que, por outro lado, constitui um modelo de rentabilização dos imóveis atrativo para que os proprietários os disponibilizem para esse fim, aumentando a oferta habitacional em regimes alternativos à compra e venda.

O Governo disponibilizou um conjunto de **perguntas e respostas** sobre esta matéria, destacando-se as seguintes:
Qual é a duração do DHD?

Com a constituição do DHD o morador tem o direito de residir toda a vida na habitação. Ainda assim, o morador

pode renunciar livremente ao DHD em qualquer momento, sendo-lhe devolvida aa totalidade ou parte da caução paga ao proprietário.

**Quem pode constituir um DHD?**

O DHD é constituído pelo proprietário de uma habitação a favor de um ou mais moradores:

- Qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, proprietária de uma habitação pode constituir um DHD, desde que esta esteja livre de encargos e ónus (nomeadamente, de uma hipoteca) e seja entregue ao morador com um nível de conservação, no mínimo, médio;
- Qualquer pessoa, ou conjunto de pessoas singulares, pode constituir-se como morador.

**Como é constituído o DHD?**

O DHD é constituído através de contrato celebrado por escritura pública ou por documento particular no qual as assinaturas das partes são presencialmente reconhecidas. O DHD está sujeito a inscrição no registo predial, a requerer pelo morador no prazo de 30 dias a contar da data de celebração do contrato.
De que forma é pago o DHD?

O morador paga ao proprietário uma caução inicial - que lhe pode ser devolvida, em parte ou na totalidade, se renunciar ao DHD durante os primeiros 30 anos de residência na habitação - e uma prestação mensal:

- Com a constituição do DHD o morador entrega ao proprietário uma caução. O valor da caução é estabelecido por acordo entre o morador e o proprietário, tendo obrigatoriamente que ser entre 10% e 20% do valor mediano de venda de mercado da habitação, de acordo com a sua localização e dimensão. Este valor mediano é calculado com base no indicador de preço de venda por m2 divulgado pelo INE. Nos primeiros 10 anos de vigência do contrato, o morador tem o direito a lhe ser devolvida a totalidade da caução prestada caso decida renunciar ao DHD. A partir do 11° ano de vigência, e até ao 30° ano, é deduzido anualmente o montante de 5% da caução, como forma de pagamento ao proprietário. Assim, no final do 30.° ano a totalidade da caução terá sido paga ao proprietário. Em qualquer momento entre o 11° e o 30° ano de vigência do DHD, o morador tem o direito a lhe ser devolvida o saldo restante da caução, caso renuncie ao DHD. Quando existam quantias em dívida decorrentes do não cumprimento pelo morador das suas obrigações, o proprietário, em qualquer caso de extinção do contrato, pode deduzi-las do montante do saldo da caução a devolver ao morador.
- Adicionalmente, com a constituição do DHD o morador paga ao proprietário uma prestação mensal, cujo valor é livremente estabelecido entre ambos.

Quais são as obrigações do proprietário e do morador?
Cabe ao proprietário:

- Entregar a habitação ao morador em estado de conservação, no mínimo, médio;
- Pagar os custos de obras e outros encargos relativos às partes comuns do prédio e, no caso de condomínio constituído, pagar as quotizações e cumprir as demais obrigações enquanto condómino;
- Assegurar a vigência de seguros relativos ao prédio e à habitação que sejam legalmente obrigatórios;
- Realizar e suportar o custo das obras de conservação extraordinária na habitação (salvo se as anomalias existentes resultarem de atos ilícitos e ou do não cumprimento de obrigações por parte do morador);
- Gerir o montante recebido a título de caução e, com a extinção do DHD, assegurar a devolução ao morador do saldo devido.

Cabe ao morador:

- Utilizar a habitação exclusivamente para sua residência permanente;
- Pagar as taxas municipais e o Imposto Municipal sobre Imóveis;
- Realizar e suportar o custo das obras de conservação ordinária na habitação e da avaliação do estado de conservação da habitação a cada 8 anos. Quando o nível de conservação da habitação resultante desta avaliação periódica for inferior a médio, e a avaliação demonstre que as anomalias existentes resultam da não realização de obras de conservação ordinária, o morador deve promover a realização das obras necessárias à reposição do nível médio de conservação e confirmá-lo através de nova avaliação.
- Consentir ao proprietário a realização das obras de conservação extraordinária, a que este está obrigado, e informá-lo logo que tenha conhecimento da existência de anomalias na habitação cuja reparação seja obrigação do proprietário.

**Um morador pode dar o DHD como garantia bancária num crédito para pagar a caução?**

Sim. O DHD só pode ser hipotecado pelo morador para garantir crédito que lhe seja concedido para pagar, no todo ou em parte, o valor da caução. O cancelamento da hipoteca na sequência da renúncia do morador tem sempre de ser autorizada pelo credor hipotecário. Se o morador adquirir a propriedade do imóvel sobre o qual foi constituído o DHD, a hipoteca transfere-se para a propriedade.

**Uma habitação com um DHD constituído pode ser vendida?**

Sim, o proprietário pode transmitir livremente a terceiros a sua propriedade. Neste caso o DHD mantém-se.

**O DHD pode passar de pais para filhos?**

Não. A única circunstância que um DHD pode ser transmitido é no caso de execução da hipoteca contraída pelo morador como garantia do crédito para pagar, no todo ou em parte, o valor da caução.

**Mais informação disponível em: https://tinyurl.com/y2cqc449 I FAQ DHD**

# CONTATOS

op147967hf@cm-coruche.pt
observatorio@cm-coruche.pt

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**
Praça da Liberdade 50, 2100-121 Coruche
Telefone: +351 243 610 200

**OBSERVATÓRIO DO SOBREIRO E DA CORTIÇA**
Zona Industrial do Monte da Barca, lote 41, 2100-151 Coruche
Telefone: +351 243 611 210

**VISITE-NOS EM**
*VISITE-NOS EM*

www.montadodesobroecortica.pt/

/montadodesobroecortica/

/company/montado-de-sobro-e-cortica/

/montadodesobroecortica/

**As imagens foram gentilmente cedidas por:**
*CM Coruche, CM Ponte de Sor, CM Portel, APCOR, Amorim.*

Entidade Líder:

Cofinanciado por: